



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXVIII Nº 45, QUINTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Arthur Lira (PP-AL)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)

1º Secretário

Deputada Maria do Rosário (PT-RS)

2ª Secretária

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)

3º Secretário

Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)

2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)

3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)

4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 1191/2023, que *abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 259.000.000,00, para o fim que especifica.* Estabelecimento de Calendário para tramitação da matéria.

7

1.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1185/2023 (**Ofício nº 116/2023**).

9

1.1.3 – Término de Prazos

Término do prazo, em 26 de outubro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1143/2022. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.*

11

Término do prazo, em 26 de outubro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1171/2023. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.*

12

Término do prazo, em 26 de outubro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1172/2023. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*

13



Término do prazo, em 27 de outubro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1173/2023. <i>Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria</i>	14
Término do prazo de vigência, em 27 de outubro, da Medida Provisória nº 1178/2023.	15
1.1.4 – Votos	
Veto Parcial nº 32/2023, <i>aposto ao Projeto de Lei nº 5.614 de 2020 (nº 9.382/2017, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)” (Mensagem nº 549/2023, do Presidente da República)</i>	17
Veto Parcial nº 33/2023, <i>aposto ao Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, que “Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966” (Mensagem nº 560/2023, do Presidente da República)</i>	27

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 120/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 489/2021), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Artística Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo.	101
Nº 121/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 674/2021), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial dos Moradores da Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Ceará.	102
Nº 122/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2021), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sertanópolis, Estado do Paraná.	103
Nº 123/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 603/2021), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vida de Promoção Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.	104
Nº 124/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo nº 1034/2021), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51) para executar	



<i>serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.</i>	105
Nº 125/2023 (proveniente do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 111/2018), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Estância Velha - AERCOM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.	106
3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL	
Nº 71/2023, que encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.178, de 2023.	108
Nº 72/2023, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.186, de 2023, pelo período de sessenta dias.	109
Nº 73/2023, que prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.187, de 2023, pelo período de sessenta dias.	110
4 – COMISSÕES MISTAS	
5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	
6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	
8 – COMPOSIÇÃO DA MESA	
9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	
10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória



A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União, de 26 de outubro de 2023, a Medida Provisória nº 1191, de 2023.

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 259.000.000,00, para o fim que especifica.

A matéria será encaminhada à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **26/10/2023**
- Emendas: **até 01/11/2023 (6 dias após a publicação)**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **10/12/2023 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **03/02/2024** (a prorrogar)



Comunicação





SENADO FEDERAL

SF/23173.09748-43

Ofício nº. 116/2023/BLRESDEM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações de membros para compor as Comissões Mistas de Medidas Provisórias.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar Resistência Democrática, a indicação do seguinte senador para compor a Comissão Mista de Medidas Provisórias:

- **MPV 1185/2023**

Senador **Randolfe Rodrigues**, como **titular**, na vaga destinada ao PSB.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
Líder do Bloco Resistência Democrática



Término de Prazos



Em **26-10-2023** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1143, de 2022**, que foi definitivamente revogada em virtude da sanção da **Lei nº 14.663, de 2023**, publicada em **28-08-2023**, oriunda da aprovação do **Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2023 (Medida Provisória nº 1172, de 2023)**.

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Em **26-10-2023** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.171, de 2023**, cuja vigência encerrou-se em **27-8-2023**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Em **26-10-2023** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.172, de 2023**, cuja vigência encerrou-se em **28-08-2023**, com a sanção da **Lei nº 14.663, de 2023**, publicada em **28-08-2023** (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Em **27-10-2023** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.173, de 2023**, cuja vigência encerrou-se em **28-8-2023**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Ao Arquivo.



Término do prazo de vigência, **em 27 de outubro de 2023**, da Medida Provisória nº 1178, de 2023.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 5 de fevereiro de 2024**.



Vetos



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 549 de 2023, em 26 de outubro de 2023, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do voto **parcial** apostado ao Projeto de Lei nº 5.614 de 2020 (nº 9.382/2017, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)”. (**Veto nº 32 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 24 de novembro de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 32, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.614 de 2020 (nº 9.382/2017, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras)".

Mensagem nº 549 de 2023, na origem

DOU de 26/10/2023

Republicação parcial no DOU de 27/10/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 26/10/2023

Sobrestando a pauta a partir de: 25/11/2023

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 02/11/2023



[Página da matéria](#)

Avulso do VET 32/2023 [1 de 9]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 32.23.001: parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 32.23.002: "caput" do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 32.23.003: inciso I do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 32.23.004: inciso II do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 32.23.005: inciso III do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 32.23.006: inciso IV do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto
- 32.23.007: inciso V do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010, com a redação dada pelo art. 2º do projeto

Avulso do VET 32/2023 [2 de 9]



MENSAGEM Nº 549

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 5.614, de 2020 (Projeto de Lei nº 9.382, de 2017, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).”.

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que altera o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010

“Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa referido no inciso III do **caput** deste artigo deve ser realizado por banca examinadora de instituições de ensino superior que ofereçam os cursos de graduação em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.”

Razões do voto

Avulso do VET 32/2023 [3 de 9]



“A proposição legislativa estabelece que o exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa de que trata o inciso III do **caput** do art. 4º deveria ser realizado por banca examinadora de instituições de ensino superior que oferecessem os cursos de graduação em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa ou em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público por não condicionar a realização do exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa à regulamentação específica pelo Poder Público. Ao atribuir às instituições de ensino superior (IES) que ofertem cursos de graduação em Tradução e Interpretação em Libras a prerrogativa de organizar e aplicar exames de proficiência em Libras, sem a exigência da devida regulação pelo Poder Público, o dispositivo pode incorrer na adoção de critérios heterogêneos nas metodologias de aferição de competências, em prejuízo da adequada certificação e habilitação para a atuação profissional de tradutores, guias-intérpretes e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras).”

Ouvido, o Ministério da Cultura e o Ministério do Trabalho e Emprego manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 2º do Projeto de Lei, na parte em que altera o caput e incisos do art. 6º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010

“Art. 6º É tarefa privativa dos profissionais com as habilitações descritas nos incisos II e III do art. 4º desta Lei:

- I - traduzir e interpretar nas atividades escolares e acadêmicas a partir do sexto ano do ensino fundamental;
- II - traduzir e interpretar para concursos públicos e processos seletivos;
- III -traduzir e interpretar perante autoridades policiais e o Poder Judiciário;
- IV -traduzir e interpretar em serviços de assistência médica e hospitalar, incluídas atividades médico-periciais;



V - atuar na tradução e/ou interpretação de atividades e materiais artístico-culturais a fim de possibilitar acessibilidade ao público usuário da Libras” (NR)

Razões do veto

“A proposição legislativa alteraria a redação do caput e incisos do art. 6º da Lei nº 12.319, de 2010, que seria tarefa privativa dos profissionais com as habilitações previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 4º desta referida Lei, acima mencionados: traduzir e interpretar nas atividades escolares e acadêmicas a partir do sexto ano do ensino fundamental; traduzir e interpretar para concursos públicos e processos seletivos; traduzir e interpretar perante as autoridades policiais e o Poder Judiciário; traduzir e interpretar em serviços de assistência médica e hospitalar, incluídas atividades médico-periciais; atuar na tradução e na interpretação de atividades e materiais artístico-culturais, a fim de possibilitar acessibilidade ao público usuário da Libras.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, na medida em que viola o art. 5º, inciso XIII, da Constituição ao constituir exigências de qualificação profissional que extrapolam os parâmetros da razoabilidade.

A proposta afigura-se excessiva ao obrigar a atuação de profissionais de nível superior para toda e qualquer interação com pessoa surda nos anos finais do ensino médio ou em qualquer instituição de saúde. Do mesmo modo, limita o exercício da liberdade de expressão (inciso IX do art. 5º da Constituição), pela forma como condiciona o acesso à atividade intelectual e artística das pessoas surdas a uma licença profissional diferenciada para quem irá transmitir a informação. Retira-se, assim, dos diplomados em curso de educação profissional técnica de nível médio em tradução e interpretação em libras a oportunidade de fazê-lo, como outrora previsto na redação original da Lei nº 12.319, de 2010, com evidente prejuízo à liberdade de trabalho.

Também se observa que o dispositivo acarreta risco de dano aos próprios usuários dos serviços da categoria profissional e à concreção de direitos constitucionais das pessoas surdas. Não existem profissionais de nível superior disponíveis para atender todas as demandas que seriam geradas pelo dispositivo, principalmente, nos sistemas de ensino e nas instituições de saúde. Exigência dessa natureza obrigaria prazos muito amplos de adaptação, pois hoje não se consegue profissionais sequer para suprir vagas de professor universitário de LIBRAS e, com isso, expandir os cursos superiores. Impor a



exigência sem possibilidade de preenchimento das vagas terminaria por gerar prejuízo para as próprias pessoas surdas, pois o resultado seria ausência de qualquer profissional para facilitar a comunicação. Não haveria o profissional de nível superior, porque a mão de obra não estaria disponível; não haveria o de nível técnico porque a atuação caracterizaria exercício ilegal da profissão."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Avulso do VET 32/2023 [6 de 9]



PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

**Projeto de Lei nº 5.614 de 2020
(nº 9.382/2017, na Câmara dos Deputados)***

Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).”

Art. 2º A Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – tradutor e intérprete: o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem;

II – guia-intérprete: o profissional que domina, no mínimo, uma das formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas.

§ 2º A atividade profissional de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras – Língua Portuguesa é realizada em qualquer área ou situação em que pessoas surdas ou surdocegas precisem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis.” (NR)

“Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa referido no inciso III do **caput** deste artigo

* Os dispositivos vetados se encontram grifados



deve ser realizado por banca examinadora de instituições de ensino superior que ofereçam os cursos de graduação em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa ou em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras.” (NR)

“Art. 6º É tarefa privativa dos profissionais com as habilidades descritas nos incisos II e III do art. 4º desta Lei:

I – traduzir e interpretar nas atividades escolares e acadêmicas a partir do sexto ano do ensino fundamental;

II – traduzir e interpretar para concursos públicos e processos seletivos;

III – traduzir e interpretar perante autoridades policiais e o Poder Judiciário;

IV – traduzir e interpretar em serviços de assistência médica e hospitalar, incluídas atividades médico-periciais;

V – atuar na tradução e/ou interpretação de atividades e materiais artístico-culturais a fim de possibilitar acessibilidade ao público usuário da Libras.

Parágrafo único. São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências, observado o disposto no **caput** deste artigo:

I – intermediar a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II – intermediar a comunicação entre surdos e surdos por meio da Libras para outra língua de sinais e vice-versa;

III – traduzir textos escritos, orais ou sinalizados da Língua Portuguesa para a Libras e outras línguas de sinais e vice-versa.” (NR)

“Art. 7º O tradutor, o intérprete e o guia-intérprete devem exercer a profissão com rigor técnico e zelar pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e, em especial:

.....
III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir, interpretar ou guia-interpretar;

.....” (NR)

“Art. 8º-A. A duração do trabalho dos profissionais de que trata esta Lei será de 6 (seis) horas diárias ou de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.”

Art. 3º É autorizado o exercício da profissão por aqueles que tenham sido habilitados até a entrada em vigor desta Lei nos termos da redação original do art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único. Será permitida, pelo período de 6 (seis) anos a partir da publicação desta Lei, a realização das atividades de que trata o art. 6º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, por profissionais com as formações previstas na redação original do art. 4º da referida Lei, adquiridas após a publicação desta Lei.



Art. 4º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avulso do VET 32/2023 [9 de 9]



Publicação da Mensagem do Presidente da República nº 560 de 2023, em 31 de outubro de 2023, **recebida no mesmo dia**, que comunica as razões do voto **parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 4.188 de 2021, que “Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966”. (**Veto nº 33 de 2023**)

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 29 de novembro de 2023**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:





CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 33, DE 2023

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, que "Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966".

Mensagem nº 560 de 2023, na origem

DOU de 31/10/2023

Recebido o veto no Senado Federal: 31/10/2023

Sobrestando a pauta a partir de: 30/11/2023

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 02/11/2023





[Página da matéria](#)

Avulso do VET 33/2023 [2 de 72]



DISPOSITIVOS VETADOS

- 33.23.001: § 1º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.002: inciso I do § 2º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.003: inciso II do § 2º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.004: inciso III do § 2º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.005: inciso IV do § 2º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.006: § 3º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.007: § 4º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.008: § 5º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.009: § 6º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.010: inciso I do § 7º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.011: inciso II do § 7º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.012: § 8º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.013: § 9º do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.014: § 10 do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.015: § 11 do art. 8ºC do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.016: parágrafo único do art. 8ºE do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 6º do projeto
- 33.23.017: § 4º do art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 11 do projeto
- 33.23.018: § 5º do art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pelo art. 11 do projeto
- 33.23.019: § 6º do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto
- 33.23.020: § 7º do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a



redação dada pelo art. 12 do projeto

- 33.23.021: § 4º do art. 7ºA da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto
- 33.23.022: § 5º do art. 7ºA da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto
- 33.23.023: § 3º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto
- 33.23.024: § 4º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, com a redação dada pelo art. 12 do projeto
- 33.23.025: inciso I do art. 19



MENSAGEM Nº 560

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 4.188, de 2021, que “Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966.”.

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 6º do Projeto de Lei, na parte em que altera o § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e § 11 do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

“§ 1º Caso o bem não tenha sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o credor poderá requerer ao oficial de registro de títulos e documentos a busca e apreensão extrajudicial, com apresentação do valor atualizado da dívida e da planilha prevista no inciso III do § 13 do art. 8º-B deste Decreto-Lei.”

“§ 2º Recebido o requerimento, como forma de viabilizar a busca e apreensão extrajudicial, o oficial adotará as seguintes providências:

Avulso do VET 33/2023 [5 de 72]



I - lançará, no caso de veículos, restrição de circulação e de transferência do bem no sistema de que trata o § 9º do art. 3º deste Decreto-Lei;

II - comunicará, se for o caso, aos órgãos registrais competentes para averbação da indisponibilidade do bem e da busca e apreensão extrajudicial;

III - lançará a busca e apreensão extrajudicial na plataforma eletrônica mantida pelos cartórios de registro de títulos e documentos por meio de suas entidades representativas, com base no art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

IV - expedirá certidão de busca e apreensão extrajudicial do bem.”

“§ 3º Para facilitar a realização das providências de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, os órgãos de trânsito e outros órgãos de registro poderão manter convênios com os cartórios de registro de títulos e documentos, ainda que por meio das suas entidades representativas incumbidas de promover o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.”

“§ 4º O credor, por si ou por terceiros mandatários, poderá realizar diligências para a localização dos bens.”

“§ 5º Os terceiros mandatários de que trata o § 4º deste artigo poderão ser empresas especializadas na localização de bens.”

“§ 6º Ato do Poder Executivo poderá definir requisitos mínimos para o funcionamento de empresas especializadas na localização de bens constituídas para os fins deste Decreto-Lei.”

“§ 7º Apreendido o bem pelo oficial da serventia extrajudicial, o credor poderá promover a venda de que trata o **caput** deste artigo e deverá comunicá-la ao oficial de cartório de registro de títulos e documentos, o qual adotará as seguintes providências:

I - cancelará os lançamentos e as comunicações de que trata o § 2º deste artigo;

II - averbará no registro pertinente ou, no caso de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, comunicará a este para a devida averbação.”

“§ 8º O credor fiduciário somente será obrigado por encargos tributários ou administrativos vinculados ao bem a partir da aquisição da posse plena, o que se dará com a apreensão do bem ou com a sua entrega voluntária.”

“§ 9º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o devedor fiduciante terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário no seu requerimento, hipótese na qual será cancelada a consolidação da propriedade e restituída a posse plena do bem.”

“§ 10. No valor da dívida, o credor poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento previsto neste



artigo e no art. 8º-B deste Decreto-Lei, além dos tributos e demais encargos pactuados no contrato.”

“§ 11. O procedimento extrajudicial não impedirá o uso do processo judicial pelo devedor fiduciante.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa estabelece no § 1º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 que, caso o bem não tivesse sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o credor poderia requerer ao oficial de registro de títulos e documentos a busca e apreensão extrajudicial, com apresentação do valor atualizado da dívida e da planilha prevista no inciso III do § 13 do art. 8º-B do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Ademais, estabelece no § 2º que, recebido o requerimento, como forma de viabilizar a busca e apreensão extrajudicial, o oficial adotaria as seguintes providências: lançaria, no caso de veículos, restrição de circulação e de transferência do bem no sistema de que trata o § 9º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911, de 1969; comunicaria, se fosse o caso, aos órgãos registrais competentes para averbação da indisponibilidade do bem e da busca e apreensão extrajudicial; lançaria a busca e apreensão extrajudicial na plataforma eletrônica mantida pelos cartórios de registro de títulos e documentos por meio de suas entidades representativas, com base no art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e expediria certidão de busca e apreensão extrajudicial do bem.

Ainda, no § 3º, dispõe que, para facilitar a realização das providências de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, os órgãos de trânsito e outros órgãos de registro poderiam manter convênios com os cartórios de registro de títulos e documentos, ainda que por meio das suas entidades representativas incumbidas de promover o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Ademais, no § 4º, o credor, por si ou por terceiros mandatários, poderia realizar diligências para a localização dos bens. Também, no § 5º, os terceiros mandatários de que trata o § 4º deste artigo poderiam ser empresas especializadas na localização de bens. E, ainda, no § 6º, Ato do Poder Executivo poderia definir requisitos mínimos para o funcionamento de empresas especializadas na localização de bens constituídas para os fins do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Além disso, no § 7º, determinaria que, uma vez apreendido o bem pelo oficial da serventia extrajudicial, o credor poderia promover a venda de que trata o **caput** deste artigo e deveria comunicá-la ao oficial de cartório de registro de títulos e documentos, o qual adotaria as seguintes providências: cancelaria os lançamentos e as comunicações de que trata o § 2º deste artigo ; averbaria no registro pertinente ou, no caso de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, comunicaria a este para a devida averbação.



No § 8º, estabeleceria que o credor fiduciário somente seria obrigado por encargos tributários ou administrativos vinculados ao bem a partir da aquisição da posse plena, o que se daria com a apreensão do bem ou com a sua entrega voluntária.

Além do mais, no § 9º, disporia que, após o prazo de cinco dias úteis, contado da data da apreensão do bem, o devedor fiduciante teria o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário no seu requerimento, hipótese na qual seria cancelada a consolidação da propriedade e restituiria a posse plena do bem. Já no § 10, estabeleceria que, no valor da dívida, o credor poderia incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento previsto neste artigo e no art. 8º-B do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, além dos tributos e demais encargos pactuados no contrato.

Outrossim, no § 11, determinaria que o procedimento extrajudicial não impediria o uso do processo judicial pelo devedor fiduciante.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, visto que os dispositivos, ao criarem uma modalidade extrajudicial de busca e apreensão do bem móvel alienado fiduciariamente em garantia, acabaria por permitir a realização dessa medida coercitiva pelos tabelionatos de registro de títulos e documentos, sem que haja ordem judicial para tanto, o que violaria a cláusula de reserva de jurisdição e, ainda, poderia criar risco a direitos e garantias individuais, como os direitos ao devido processo legal e à inviolabilidade de domicílio, consagrados nos incisos XI e LIV do **caput** do art. 5º da Constituição.

Registre-se que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.668/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF) decidiu que a busca e posterior apreensão, efetuada pela Agência Nacional de Telecomunicações sem ordem judicial, com fundamento apenas no poder de polícia do qual a agência reguladora é investida, ofende a inviolabilidade domiciliar do inciso XI do **caput** do artigo 5º da Constituição. Além disso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.886/DF, o Plenário da Suprema Corte entendeu que a decretação de indisponibilidade na via administrativa é inconstitucional, por se tratar de forte intervenção no direito de propriedade, de forma que dever ser respeitada a cláusula de reserva de jurisdição. Por fim, ao julgar, em 25 e 26 de outubro de 2023, o Recurso Extraordinário nº 860.631/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 982), o Plenário do STF considerou constitucional o procedimento de execução extrajudicial da alienação fiduciária de bens imóveis em garantia, porém consignou que, se o devedor fiduciante permanecer no bem imóvel após a consolidação da propriedade, será necessário o ajuizamento de ação de reintegração de posse para conseguir a desocupação do bem imóvel.

A inovação pretendida também oferece risco à estabilidade das relações entre particulares ao relativizar direitos e garantias individuais, independentemente de decisão judicial.”



Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 6º do Projeto de Lei, na parte em que altera o parágrafo único do art. 8º-E do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

“Parágrafo único. Na hipótese de o credor exercer a faculdade de que trata o **caput** deste artigo, as empresas previstas no parágrafo único do art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), praticarão os atos de processamento da execução, inclusive os atos de que trata o § 2º do art. 8º-C desta Lei.”

Razões do voto

“A proposição legislativa estabelece que, na hipótese de o credor exercer a faculdade de que trata o **caput** do art. 8º-E do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as empresas previstas no parágrafo único do art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, praticariam os atos de processamento da execução, inclusive os atos de que trata o § 2º do art. 8º-C do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

O veto por arrastamento ao parágrafo único do art. 8º-E, a ser incluído no Decreto-Lei nº 911, 1º de outubro de 1969, é medida que se impõe, tendo em vista que o dispositivo faz remissão direta ao § 2º do art. 8º-C, que também é objeto de voto.”

Ouvida, a Advocacia-Geral da União manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Art. 11 do Projeto de Lei, na parte em que altera os § 4º e § 5º do art. 37 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

“§ 4º A apresentação a protesto de títulos e outros documentos de dívida feita por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, na qualidade de credor ou apresentante, independe de depósito ou pagamento prévio de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas, cujos valores devidos, inclusive os do cartório de registro de distribuição, onde houver, serão exigidos dos interessados no momento da desistência do pedido de protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite do devedor, segundo os valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis na data da protocolização do título ou documento, ou no ato do pedido ou da ordem de cancelamento ou da sustação judicial definitiva do protesto, segundo os valores vigentes nessa data, inclusive os que são devidos pela protocolização, desde que a apresentação para protesto não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do vencimento do título ou documento de dívida, podendo esse prazo ser alterado por ato da central nacional de serviços



eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no art. 41-A desta Lei.”

“§ 5º O benefício disposto no § 4º deste artigo aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações públicas quanto aos créditos tributários, fiscais ou não, constituídos em caráter definitivo, e também quando o protesto for adotado em substituição à cobrança administrativa e à prova extrajudicial do inadimplemento para fins de inscrição do contribuinte na dívida ativa.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa estabelece que a apresentação a protesto de títulos e outros documentos de dívida feita por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, na qualidade de credor ou apresentante, independe de depósito ou pagamento prévio de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas, cujos valores devidos, inclusive os do cartório de registro de distribuição, onde houver, seriam exigidos dos interessados no momento da desistência do pedido de protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite do devedor, segundo os valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis na data da protocolização do título ou documento, ou no ato do pedido ou da ordem de cancelamento ou da sustação judicial definitiva do protesto, segundo os valores vigentes nessa data, inclusive os que seriam devidos pela protocolização, desde que a apresentação para protesto não ultrapasse o prazo de cento e vinte dias, contado da data de vencimento do título ou do documento de dívida, prazo esse que poderá ser alterado por ato da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Outrossim, o benefício disposto no § 4º deste artigo se aplicaria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações públicas quanto aos créditos tributários, fiscais ou não, constituídos em caráter definitivo, e também quando o protesto for adotado em substituição à cobrança administrativa e à prova extrajudicial do inadimplemento para fins de inscrição do contribuinte na dívida ativa.

No tocante ao § 4º, a proposta traz a possibilidade de se inovar para permitir a cobrança de emolumentos da Fazenda Pública para a realização de protestos, o que poderia gerar exponencial aumento de gastos públicos, de forma a colocar embaraços graves à realização do protesto de créditos regulamente inscritos e diminuindo a eficiência na recuperação de valores para o erário.

No § 5º, a proposta reforça que a isenção à Fazenda Pública ocorre nos termos do § 4º, ou seja, se o título for apresentado no prazo de cento e vinte dias, contado da data de vencimento, ou prazo definido pela central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no art. 41-A da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Além disso, esse dispositivo ao



prever o uso do protesto como substituição à prova extrajudicial do inadimplemento para fins de inscrição do contribuinte na dívida ativa também teria o condão de retardar o encaminhamento dos créditos para inscrição em dívida ativa e para a respectiva cobrança forçada, o que reduziria as chances de recuperação dos ativos inadimplidos.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que a eventual inclusão de autorização legislativa para a cobrança de depósito prévio da Fazenda Pública teria potencial de aumentar a despesa pública com a cobrança extrajudicial dos créditos públicos ou inviabilizar a realização do protesto de tais créditos. Nesses termos, a proposição não atenderia às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 131 e art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e violaria as normas legais que dispõe sobre a adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

O voto por arrastamento ao § 5º do art. 37, a ser acrescido à Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, é medida que se impõe, tendo em vista que o dispositivo faz remissão direta ao § 4º ao art. 37 da mesma Lei que é objeto de voto.”

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 12 do Projeto de Lei, na parte em que altera os § 6º e § 7º do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

“§ 6º Os serviços referidos no § 5º deste artigo e os prestados sem caráter de exclusividade serão, se possível, distribuídos pela entidade de classe de âmbito nacional aos tabeliães da circunscrição delegada que abranja o endereço do imóvel ou a sede social ou domicílio eleitoral ou comprovado da parte, ou na falta deles, a outros do mesmo Estado da Federação, com vistas a atender critérios qualitativos, quantitativos, de moralidade e de eficiência.”

“§ 7º Os serviços prestados sem caráter de exclusividade, com base no § 6º deste artigo ou em outros dispositivos, serão distribuídos aos tabeliães competentes e remunerados por percentual sobre o valor da transação ou por preço, nos termos do convênio ou da legislação específica aplicável.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa estabelece que os serviços referidos no § 5º do art. 7º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e os prestados sem caráter de exclusividade seriam, se possível, distribuídos pela entidade de classe de âmbito nacional aos tabeliães da circunscrição delegada que abranja o endereço



do imóvel, a sede social, o domicílio eleitoral ou comprovado da parte, ou na falta destes, a outros do mesmo Estado da Federação, com vistas a atender critérios qualitativos, quantitativos, de moralidade e de eficiência.

E, ainda, os serviços prestados sem caráter de exclusividade, com fundamento no § 6º deste artigo ou em outros dispositivos, seriam distribuídos aos tabeliões competentes e remunerados por percentual sobre o valor da transação ou por preço, nos termos do convênio ou da legislação específica aplicável.

A proposição legislativa, no que se refere ao § 6º, contraria o interesse público ao atribuir à entidade de classe de direito privado competência para restringir a oferta de serviços e, consequentemente, a liberdade de escolha do cidadão, tendo em vista que a legislação vigente dispõe que o tabelião de notas poderá ser escolhido livremente, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Quanto ao § 7º, a proposição legislativa contraria o interesse público ao permitir a fixação de emolumentos com fundamento em percentual sobre o valor da transação ou por preço, sem qualquer correlação com o custo da atividade efetivamente prestada.”

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 12 do Projeto de Lei, na parte em que altera os § 4º e § 5º do art. 7º-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

“§ 4º A mediação e a conciliação judicial e extrajudicial que tenham por resultado atos e negócios jurídicos que exijam forma pública serão instrumentalizadas por escritura pública.”

“§ 5º O tabelião de notas, por si ou por um único escrevente nomeado para este fim, poderá optar por realizar arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, se habilitado pela entidade de classe nacional, que poderá constituir e disciplinar câmaras arbitrais estaduais ou nacional ou autorizar a participação dele em outras câmaras.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa estabelece que a mediação e a conciliação judicial e extrajudicial que tivessem por resultado atos e negócios jurídicos que exijam forma pública seriam instrumentalizadas por escritura pública. Também estabelece que, no § 4º, a mediação e a conciliação judicial e extrajudicial que tivessem por resultado atos e negócios jurídicos que exigissem forma pública seriam instrumentalizadas por escritura pública.



Ademais, institui que o tabelião de notas, por si ou por um único escrevente nomeado para este fim, poderia optar por realizar arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, se habilitado pela entidade de classe nacional, que poderia constituir e disciplinar câmaras arbitrais estaduais ou nacional ou autorizar a participação dele em outras câmaras.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa, no que se refere ao § 4º, contraria o interesse público, pois aumentaria o custo e a burocracia para dar eficácia à transação realizada pelas partes e submeteria o aperfeiçoamento de decisão proferida no âmbito do Poder Judiciário a trâmite desnecessário.

Quanto ao § 5º, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois condicionaria o exercício da atividade de mediação ou arbitragem pelo tabelião ou escrevente à habilitação por entidade de caráter privado, o que reduziria a liberdade de escolha das partes, tendo em vista que a legislação vigente estabelece que pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.”

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 12 do Projeto de Lei, na parte em que altera os § 3º e § 4º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

“§ 3º A designação do responsável pelo expediente deverá recair sobre notário ou oficial de registro que exerce ao menos uma das atribuições da serventia vaga no mesmo Município ou em Município próximo ou, se inexistente notário ou oficial de registro que preencha as condições da hipótese anterior, sobre escrevente substituto da mesma serventia vaga ou, ainda, se inexistente, escrevente de outra serventia de mesma natureza da serventia vaga do mesmo Município ou de Município próximo.

§ 4º Na vacância da titularidade da delegação, os serviços pertinentes à serventia continuarão a ser exercidos em caráter privado quando o designado como responsável pelo expediente for notário ou oficial de registro, que será remunerado exclusivamente pelos emolumentos integrais pagos diretamente pelas partes em razão de cada ato praticado, fixados e a ele destinados pela respectiva lei da unidade da Federação, pelo que ser-lhe-á garantida a aplicação das disposições dos arts. 21 e 28 desta Lei, enquanto durar a designação.”

Razões dos vetos

“A proposição legislativa acresceria o § 3º ao art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que disporia que a designação do responsável pelo expediente deveria recar sobre notário ou oficial de registro que exerce, no mínimo, uma das atribuições da serventia vaga no mesmo Município ou em



Município próximo ou, se inexistente notário ou oficial de registro que preencha as condições da hipótese anterior, sobre escrevente substituto da mesma serventia vaga ou, ainda, se inexistente, escrevente de outra serventia de mesma natureza da serventia vaga do mesmo Município ou de Município próximo.

E, ainda, acresceria o § 4º ao art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que estabeleceria que, na vacância da titularidade da delegação, os serviços pertinentes à serventia continuariam a ser exercidos em caráter privado quando o designado como responsável pelo expediente for notário ou oficial de registro, que fosse remunerado exclusivamente pelos emolumentos integrais pagos diretamente pelas partes em razão de cada ato praticado, fixados e a ele destinados pela respectiva lei da unidade da federativa, pelo que lhe seria garantida a aplicação das disposições dos art. 21 e art. 28 desta Lei, Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, enquanto durar a designação.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade, por violação ao § 3º do art. 236 da Constituição, em razão do risco de incentivo à redução da realização de concursos públicos e do cumprimento do prazo de seis meses para a abertura de concurso de provimento ou de remoção, tendo em vista a possibilidade de consolidação da situação provisoriamente prevista para a vacância.

Ademais, quanto aos § 3º e § 4º do art. 39, também há risco de questionamento de constitucionalidade em razão da violação ao inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, que prevê o limite máximo de remuneração e subsídio no âmbito público, não previsto para a hipótese de substituição de que trata o dispositivo. Nesse ponto, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião da apreciação do Tema nº 779 no Recurso Extraordinário nº 808202, firmou entendimento pela incidência do teto constitucional à remuneração de substitutos designados para o exercício de função notarial e registral em serventias extrajudiciais.”

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

Inciso I do caput do art. 19 do Projeto de Lei

“I - em 1º de janeiro de 2023, quanto ao art. 15 e ao inciso VI do **caput** do art. 18;”

Razões do veto



“A proposição legislativa estabelece que esta Lei entraria em vigor em 1º de janeiro de 2023, quanto ao art. 15 e ao inciso VI do **caput** do art. 18.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, visto que o dispositivo retroagiria a vigência do art. 15 e do inciso VI do **caput** do art. 18 do Projeto de Lei a 1º de janeiro de 2023. Esse cenário ocasionaria clara insegurança no tratamento tributário relativo às modificações das regras de alíquota zero de imposto de renda incidente sobre rendimentos de fundos pagos a investidores não residentes, o que poderia atingir situações já consolidadas”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 4.188 de 2021*

Dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, o resgate antecipado de Letra Financeira, a alíquota de imposto de renda sobre rendimentos no caso de fundos de investimento em participações qualificados que envolvam titulares de cotas com residência ou domicílio no exterior e o procedimento de emissão de debêntures; altera as Leis nºs 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.476, de 28 de agosto de 2017, 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 9.492, de 10 de setembro de 1997, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 12.249, de 11 de junho de 2010, 14.113, de 25 de dezembro de 2020, 11.312, de 27 de junho de 2006, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 14.382, de 27 de junho de 2022, e o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969; e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 70, de 21 de novembro de 1966, e 73, de 21 de novembro de 1966.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento das regras relativas ao tratamento do crédito e das garantias e às medidas extrajudiciais para recuperação de crédito.

* Os dispositivos vetados se encontram grifados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO II
DO APRIMORAMENTO DAS REGRAS DE GARANTIAS

Art. 2º A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o fiduciante, com o escopo de garantia de obrigação própria ou de terceiro, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

.....

§ 3º A alienação fiduciária da propriedade superveniente, adquirida pelo fiduciante, é suscetível de registro no registro de imóveis desde a data de sua celebração, tornando-se eficaz a partir do cancelamento da propriedade fiduciária anteriormente constituída.

§ 4º Havendo alienações fiduciárias sucessivas da propriedade superveniente, as anteriores terão prioridade em relação às posteriores na excussão da garantia, observado que, no caso de excussão do imóvel pelo credor fiduciário anterior com alienação a terceiros, os direitos dos credores fiduciários posteriores sub-rogam-se no preço obtido, cancelando-se os registros das respectivas alienações fiduciárias.

§ 5º O credor fiduciário que pagar a dívida do devedor fiduciante comum ficará sub-rogado no crédito e na propriedade fiduciária em garantia, nos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do inciso I do *caput* do art. 346 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 6º O inadimplemento de quaisquer das obrigações garantidas pela propriedade fiduciária faculta ao credor declarar vencidas as demais obrigações de que for titular garantidas pelo mesmo imóvel, inclusive quando a titularidade decorrer do disposto no art. 31 desta Lei.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se à hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 8º O instrumento constitutivo da alienação fiduciária na forma do § 3º deve conter cláusula com a previsão de que trata o § 6º deste artigo.

§ 9º Na hipótese de o fiduciário optar por exercer a faculdade de que trata o § 6º deste artigo, deverá informá-lo na intimação de que trata o § 1º do art. 26 desta Lei.

§ 10. O disposto no § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, beneficia todos os credores fiduciários, mesmo aqueles decorrentes da alienação fiduciária da propriedade superveniente.” (NR)

“Art. 24.

I - o valor da dívida, sua estimação ou seu valor máximo;

.....

V - a cláusula que assegure ao fiduciante a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

objeto da alienação fiduciária, exceto a hipótese de inadimplência;

VII - a cláusula que disponha sobre os procedimentos de que tratam os arts. 26-A, 27 e 27-A desta Lei.

....." (NR)

"Art. 25.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da dívida, o fiduciário fornecerá o termo de quitação ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante.

§ 1º-A O não fornecimento do termo de quitação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará multa ao fiduciário equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato, que se reverterá em favor daquele a quem o termo não tiver sido disponibilizado no referido prazo.

....." (NR)

"Art. 26. Vencida e não paga a dívida, no todo ou em parte, e constituídos em mora o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante, será consolidada, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante serão intimados, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do registro de imóveis competente, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e aquelas que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive os tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel e as despesas de cobrança e de intimação.

§ 1º-A Na hipótese de haver imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária em garantia da mesma dívida, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos registradores competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da dívida e dos imóveis passíveis de consolidação de propriedade.

§ 2º O contrato poderá estabelecer o prazo de carência, após o qual será expedida a intimação.

§ 2º-A Quando não for estabelecido o prazo de carência no contrato de que trata o § 2º deste artigo, este será de 15 (quinze) dias.

§ 3º A intimação será feita pessoalmente ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade será consolidada no patrimônio do credor e o imóvel será levado a leilão nos termos dos arts. 26-A, 27 e 27-A desta Lei, conforme o caso, hipótese em que a intimação poderá ser promovida por solicitação do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

oficial do registro de imóveis, por oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, situação em que se aplica, no que couber, o disposto no art. 160 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

.....

§ 4º Quando o devedor ou, se for o caso, o terceiro fiduciante, o cessionário, o representante legal ou o procurador regularmente constituído encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de registro de imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado pelo período mínimo de 3 (três) dias em jornal de maior circulação local ou em jornal de comarca de fácil acesso, se o local não dispuser de imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

§ 4º-A É responsabilidade do devedor e, se for o caso, do terceiro fiduciante informar ao credor fiduciário sobre a alteração de seu domicílio.

§ 4º-B Presume-se que o devedor e, se for o caso, o terceiro fiduciante encontram-se em lugar ignorado quando não forem encontrados no local do imóvel dado em garantia nem no endereço que tenham fornecido por último, observado que, na hipótese de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

o devedor ter fornecido contato eletrônico no contrato, é imprescindível o envio da intimação por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia.

§ 4º-C Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se lugar inacessível:

I - aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou

II - aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

....." (NR)

"Art. 26-A. Os procedimentos de cobrança, purgação de mora, consolidação da propriedade fiduciária e leilão decorrentes de financiamentos para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, exceto as operações do sistema de consórcio de que trata a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, estão sujeitos às normas especiais estabelecidas neste artigo.

.....
§ 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do § 3º do art. 27 desta Lei, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária mais antiga vigente sobre o bem, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais.

§ 4º Se no segundo leilão não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação estabelecido no § 3º deste artigo, a dívida será considerada extinta, com recíproca quitação, hipótese em que o credor ficará investido da livre disponibilidade.

§ 5º A extinção da dívida no excedente ao referencial mínimo para arrematação configura condição resolutiva inerente à dívida e, por isso, estende-se às hipóteses em que o credor tenha preferido o uso da via judicial para executar a dívida.” (NR)

“Art. 27. Consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário promoverá leilão público para a alienação do imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro de que trata o § 7º do art. 26 desta Lei.

.....

§ 2º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem.

§ 2º-A Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, os horários e os locais dos leilões serão comunicados ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante, por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 2º-B Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado às despesas, aos prêmios de seguro, aos encargos legais, às contribuições condominiais, aos tributos, inclusive os valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes aos procedimentos de cobrança e leilão, hipótese em que incumbirá também ao fiduciante o pagamento dos encargos tributários e das despesas exigíveis para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a nova aquisição do imóvel, inclusive das custas e dos emolumentos.

§ 3º

.....
II - despesas: a soma das importâncias correspondentes aos encargos e às custas de intimação e daquelas necessárias à realização do leilão público, compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro; e

III - encargos do imóvel: os prêmios de seguro e os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais.

§ 4º Nos 5 (cinco) dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao fiduciante a importância que sobejar, nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida, das despesas e dos encargos de que trata o § 3º deste artigo, o que importará em recíproca quitação, hipótese em que não se aplica o disposto na parte final do art. 516 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 5º Se no segundo leilão não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação estabelecido no § 2º, o fiduciário ficará investido na livre disponibilidade do imóvel e exonerado da obrigação de que trata o § 4º deste artigo.

§ 5º-A Se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dívida, das despesas e dos encargos de que trata o § 3º deste artigo, o devedor continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das demais garantias da dívida, ressalvada a hipótese de extinção do saldo devedor remanescente prevista no § 4º do art. 26-A desta Lei.

§ 6º (Revogado).

§ 6º-A Na hipótese de que trata o § 5º, para efeito de cálculo do saldo remanescente de que trata o § 5º-A, será deduzido o valor correspondente ao referencial mínimo para arrematação do valor atualizado da dívida, conforme estabelecido no § 2º deste artigo, incluídos os encargos e as despesas de cobrança.

.....
§ 11. Os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição do fiduciante não obstarão a consolidação da propriedade no patrimônio do credor fiduciário e a venda do imóvel para realização da garantia.

§ 12. Na hipótese prevista no § 11 deste artigo, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito do fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 27-A. Nas operações de crédito garantidas por alienação fiduciária de 2 (dois) ou mais imóveis, na hipótese de não ser convencionada a vinculação de cada imóvel a 1 (uma) parcela da dívida, o credor poderá promover a excussão em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os imóveis em conjunto, ou em atos sucessivos, por meio de consolidação e leilão de cada imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito.

§ 1º Na hipótese de excussão em atos sucessivos, caberá ao credor fiduciário a indicação dos imóveis a serem executados em sequência, exceto se houver disposição em sentido contrário expressa no contrato, situação em que a consolidação da propriedade dos demais ficará suspensa.

§ 2º A cada leilão, o credor fiduciário promoverá nas matrículas dos imóveis não leiloados a averbação do demonstrativo do resultado e o encaminhará ao devedor e, se for o caso, aos terceiros fiduciantes, por meio de correspondência dirigida aos endereços físico e eletrônico informados no contrato.

§ 3º Na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a cada leilão realizado, o credor recolherá o imposto sobre transmissão *inter vivos* e, se for o caso, o laudêmio, relativos ao imóvel a ser executado em seguida, requererá a averbação da consolidação da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão nos termos do art. 27 desta Lei.

§ 4º Satisfeito integralmente o crédito com o produto dos leilões realizados sucessivamente, o credor fiduciário entregará ao devedor e, se for o caso, aos terceiros fiduciantes, o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária de eventuais imóveis que restem a ser desonerados."

"Art. 30. É assegurada ao fiduciário, ao seu cessionário ou aos seus sucessores, inclusive ao adquirente do imóvel por força do leilão público de que tratam os arts. 26-A, 27 e 27-A, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada a consolidação da propriedade em seu nome, na forma prevista no art. 26 desta Lei.

Parágrafo único. Arrematado o imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação do devedor e, se for o caso, do terceiro fiduciante, não obstarão a reintegração de posse de que trata este artigo e serão resolvidas em perdas e danos." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 37-A. O fiduciante pagará ao credor fiduciário ou ao seu sucessor, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor de que trata o inciso VI do *caput* ou o parágrafo único do art. 24 desta Lei, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário até a data em que este ou seu sucessor vier a ser imitido na posse do imóvel.

....." (NR)

"Art. 39. As disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as demais disposições legais referentes ao Sistema Financeiro da Habitação não se aplicam às operações de crédito compreendidas no sistema de financiamento imobiliário a que se refere esta Lei.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
GARANTIAS**

Art. 853-A. Qualquer garantia poderá ser constituída, levada a registro, gerida e ter a sua execução pleiteada por agente de garantia, que será designado pelos credores da obrigação garantida para esse fim e atuará em nome próprio e em benefício dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

credores, inclusive em ações judiciais que envolvam discussões sobre a existência, a validade ou a eficácia do ato jurídico do crédito garantido, vedada qualquer cláusula que afaste essa regra em desfavor do devedor ou, se for o caso, do terceiro prestador da garantia.

§ 1º O agente de garantia poderá valer-se da execução extrajudicial da garantia, quando houver previsão na legislação especial aplicável à modalidade de garantia.

§ 2º O agente de garantia terá dever fiduciário em relação aos credores da obrigação garantida e responderá perante os credores por todos os seus atos.

§ 3º O agente de garantia poderá ser substituído, a qualquer tempo, por decisão do credor único ou dos titulares que representarem a maioria simples dos créditos garantidos, reunidos em assembleia, mas a substituição do agente de garantia somente será eficaz após ter sido tornada pública pela mesma forma por meio da qual tenha sido dada publicidade à garantia.

§ 4º Os requisitos de convocação e de instalação das assembleias dos titulares dos créditos garantidos estarão previstos em ato de designação ou de contratação do agente de garantia.

§ 5º O produto da realização da garantia, enquanto não transferido para os credores garantidos, constitui patrimônio separado daquele do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

agente de garantia e não poderá responder por suas obrigações pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do produto da garantia.

§ 6º Após receber o valor do produto da realização da garantia, o agente de garantia disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento aos credores.

§ 7º Paralelamente ao contrato de que trata este artigo, o agente de garantia poderá manter contratos com o devedor para:

I - pesquisa de ofertas de crédito mais vantajosas entre os diversos fornecedores;

II - auxílio nos procedimentos necessários à formalização de contratos de operações de crédito e de garantias reais;

III - intermediação na resolução de questões relativas aos contratos de operações de crédito ou às garantias reais; e

IV - outros serviços não vedados em lei.

§ 8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o agente de garantia deverá agir com estrita boa-fé perante o devedor."

"Art. 1.477.

§ 1º

§ 2º O inadimplemento da obrigação garantida por hipoteca faculta ao credor declarar vencidas as demais obrigações de que for titular garantidas pelo mesmo imóvel." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 1.478. O credor hipotecário que efetuar o pagamento, a qualquer tempo, das dívidas garantidas pelas hipotecas anteriores sub-rogar-se-á nos seus direitos, sem prejuízo dos que lhe competirem contra o devedor comum.

....." (NR)

"Art. 1.487-A. A hipoteca poderá, por requerimento do proprietário, ser posteriormente estendida para garantir novas obrigações em favor do mesmo credor, mantidos o registro e a publicidade originais, mas respeitada, em relação à extensão, a prioridade de direitos contraditórios ingressos na matrícula do imóvel.

§ 1º A extensão da hipoteca não poderá exceder ao prazo e ao valor máximo garantido constantes da especialização da garantia original.

§ 2º A extensão da hipoteca será objeto de averbação subsequente na matrícula do imóvel, assegurada a preferência creditória em favor da:

I - obrigação inicial, em relação às obrigações alcançadas pela extensão da hipoteca;

II - obrigação mais antiga, considerando-se o tempo da averbação, no caso de mais de uma extensão de hipoteca.

§ 3º Na hipótese de superveniente multiplicidade de credores garantidos pela mesma hipoteca estendida, apenas o credor titular do crédito mais prioritário, conforme estabelecido no § 2º deste artigo, poderá promover a execução





CÂMARA DOS DEPUTADOS

judicial ou extrajudicial da garantia, exceto se convencionado de modo diverso por todos os credores.”

Art. 4º A Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Se, após a exussão das garantias constituídas no instrumento de abertura de limite de crédito, o produto resultante não bastar para a quitação da dívida decorrente das operações financeiras derivadas, acrescida das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, o tomador e os prestadores de garantia pessoal continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente, exceto se houver disposição em sentido contrário na legislação especial aplicável.” (NR)

“Art. 9º-A Fica permitida a extensão da alienação fiduciária de coisa imóvel, pela qual a propriedade fiduciária já constituída possa ser utilizada como garantia de operações de crédito novas e autônomas de qualquer natureza, desde que:

I - sejam contratadas as operações com o credor titular da propriedade fiduciária; e

II - inexista obrigação contratada com credor diverso garantida pelo mesmo imóvel, inclusive na forma prevista no § 3º do art. 22 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

§ 1º A extensão da alienação fiduciária de que trata o caput deste artigo somente poderá ser contratada, por pessoa física ou jurídica, no âmbito





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Sistema Financeiro Nacional e nas operações com Empresas Simples de Crédito.

§ 2º As operações de crédito garantidas pela mesma alienação fiduciária, na forma prevista no caput deste artigo, apenas poderão ser transferidas conjuntamente, a qualquer título, preservada a unicidade do credor.

§ 3º Ficam permitidas a extensão da alienação fiduciária e a transferência da operação ou do título de crédito para instituição financeira diversa, desde que a instituição credora da alienação fiduciária estendida ou adquirente do crédito, conforme o caso, seja:

I - integrante do mesmo sistema de crédito cooperativo da instituição financeira credora da operação original; e

II - garantidora fidejussória da operação de crédito original.

§ 4º A participação no mesmo sistema de crédito cooperativo e a existência da garantia fidejussória previstas no § 3º deste artigo serão atestadas por meio de declaração no título de extensão da alienação fiduciária.”

“Art. 9º-B A extensão da alienação fiduciária de coisa imóvel deverá ser averbada no cartório de registro de imóveis competente, por meio da apresentação do título correspondente, ordenada em prioridade das obrigações garantidas, após a primeira, pelo tempo da averbação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º O título de extensão da alienação fiduciária deverá conter:

I - o valor principal da nova operação de crédito;

II - a taxa de juros e os encargos incidentes;

III - o prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito do credor fiduciário;

IV - a cláusula com a previsão de que o inadimplemento e a ausência de purgação da mora de que tratam os arts. 26 e 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em relação a quaisquer das operações de crédito, faculta ao credor fiduciário considerar vencidas antecipadamente as demais operações de crédito garantidas pela mesma alienação fiduciária, hipótese em que será exigível a totalidade da dívida para todos os efeitos legais; e

V - os demais requisitos previstos no art. 24 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

§ 2º A extensão da alienação fiduciária poderá ser formalizada por instrumento público ou particular, admitida a apresentação em formato eletrônico.

§ 3º Fica dispensado o reconhecimento de firma no título de extensão da alienação fiduciária.

§ 4º A extensão da alienação fiduciária não poderá exceder ao prazo final de pagamento e ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor garantido constantes do título da garantia original.”

“Art. 9º-C Celebrada a extensão da alienação fiduciária sobre coisa imóvel, a liquidação antecipada de quaisquer das operações de crédito não obriga o devedor a liquidar antecipadamente as demais operações vinculadas à mesma garantia, hipótese em que permanecerão vigentes as condições e os prazos nelas convencionados.

Parágrafo único. A liquidação de quaisquer das operações de crédito garantidas será averbada na matrícula do imóvel, à vista do termo de quitação específico emitido pelo credor.”

“Art. 9º-D Na extensão da alienação fiduciária sobre coisa imóvel, no caso de inadimplemento e de ausência de purgação da mora de que tratam os arts. 26 e 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em relação a quaisquer das operações de crédito garantidas, independentemente de seu valor, o credor fiduciário poderá considerar vencidas antecipadamente as demais operações de crédito vinculadas à mesma garantia, hipótese em que será exigível a totalidade da dívida.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, após o vencimento antecipado de todas as operações de crédito, o credor fiduciário promoverá os demais procedimentos de consolidação da propriedade e de leilão de que tratam os arts. 26,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

26-A, 27 e 27-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

§ 2º A informação sobre o exercício, pelo credor fiduciário, da faculdade de considerar vencidas todas as operações vinculadas à mesma garantia, nos termos do *caput* deste artigo, deverá constar da intimação de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

§ 3º A dívida de que trata o inciso I do § 3º do art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, corresponde à soma dos saldos devedores de todas as operações de crédito vinculadas à mesma garantia.

§ 4º Na hipótese de quaisquer das operações de crédito vinculadas à mesma garantia qualificarem-se como financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor, aplica-se à excussão da garantia o disposto no art. 26-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

§ 5º O disposto no art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, aplica-se aos negócios jurídicos de extensão de alienação fiduciária."

Art. 5º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29.....

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 6º Os ofícios de registro civil das pessoas naturais poderão, ainda, emitir certificado de vida, de estado civil e de domicílio, físico e eletrônico, da pessoa natural, e deverá ser realizada comunicação imediata e eletrônica da prova de vida para a instituição interessada, se for o caso, a partir da celebração de convênio." (NR)

"Art. 167.

I -

.....
48. de outros negócios jurídicos de transmissão do direito real de propriedade sobre imóveis ou de instituição de direitos reais sobre imóveis, ressalvadas as hipóteses de averbação previstas em lei e respeitada a forma exigida por lei para o negócio jurídico, a exemplo do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

II -

.....
37. da extensão da garantia real à nova operação de crédito, nas hipóteses autorizadas por lei.

....." (NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 8º-B, 8º-C, 8º-D e 8º-E:

"Art. 8º-B Desde que haja previsão expressa no contrato em cláusula em destaque e após





CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da mora na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto-Lei, é facultado ao credor promover a consolidação da propriedade perante o competente cartório de registro de títulos e documentos no lugar do procedimento judicial a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 6º deste Decreto-Lei.

§ 1º É competente o cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do devedor ou da localização do bem da celebração do contrato.

§ 2º Vencida e não paga a dívida, o oficial de registro de títulos e documentos, a requerimento do credor fiduciário acompanhado da comprovação da mora na forma do § 2º do art. 2º deste Decreto-Lei, notificará o devedor fiduciário para:

I - pagar voluntariamente a dívida no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de consolidação da propriedade;

II - apresentar, se for o caso, documentos comprobatórios de que a cobrança é total ou parcialmente indevida.

§ 3º O oficial avaliará os documentos apresentados na forma do inciso II do § 2º deste artigo e, na hipótese de constatar o direito do devedor, deverá abster-se de prosseguir no procedimento.

§ 4º Na hipótese de o devedor alegar que a cobrança é parcialmente indevida, caber-lhe-á declarar o valor que entender correto e pagá-lo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dentro do prazo indicado no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º É assegurado ao credor optar pelo procedimento judicial para cobrar a dívida ou o saldo remanescente na hipótese de frustração total ou parcial do procedimento extrajudicial.

§ 6º A notificação, a cargo do oficial de registro de títulos e documentos, será feita preferencialmente por meio eletrônico, a ser enviada ao endereço eletrônico indicado em contrato pelo devedor fiduciário.

§ 7º A ausência de confirmação do recebimento da notificação eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, implicará a realização da notificação postal, com aviso de recebimento, a cargo do oficial de registro de títulos e documentos, ao endereço indicado em contrato pelo devedor fiduciário, não exigido que a assinatura constante do aviso de recebimento seja a do próprio destinatário, desde que o endereço seja o indicado no cadastro.

§ 8º Paga a dívida, ficará convalescido o contrato de alienação fiduciária em garantia.

§ 9º Não paga a dívida, o oficial averbará a consolidação da propriedade fiduciária ou, no caso de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, o oficial comunicará a este para a devida averbação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 10. A comunicação de que trata o § 6º deste artigo deverá ocorrer conforme convênio das serventias, ainda que por meio de suas entidades representativas, com os competentes órgãos registrais.

§ 11. Na hipótese de não pagamento voluntário da dívida no prazo legal, é dever do devedor, no mesmo prazo e com a devida ciência do cartório de registro de títulos e documentos, entregar ou disponibilizar voluntariamente a coisa ao credor para a venda extrajudicial na forma do art. 8º-C deste Decreto-Lei, sob pena de sujeitarse a multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida, respeitado o direito do devedor a recibo escrito por parte do credor.

§ 12. No valor total da dívida, poderão ser incluídos os valores dos emolumentos, das despesas postais e das despesas com remoção da coisa na hipótese de o devedor tê-la disponibilizado em vez de tê-la entregado voluntariamente.

§ 13. A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - cópia do contrato referente à dívida;

II - valor total da dívida de acordo com a possível data de pagamento;

III - planilha com detalhamento da evolução da dívida;

IV - boleto bancário, dados bancários ou outra indicação de meio de pagamento, inclusive a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

faculdade de pagamento direto no competente cartório de registro de títulos e documentos;

V - dados do credor, especialmente nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone e outros canais de contato;

VI - forma de entrega ou disponibilização voluntárias do bem no caso de inadimplemento;

VII - advertências referentes ao disposto nos §§ 2º, 4º, 8º e 10 deste artigo."

"Art. 8º-C Consolidada a propriedade, o credor poderá vender o bem na forma do art. 2º deste Decreto-Lei.

§ 1º Caso o bem não tenha sido entregue ou disponibilizado voluntariamente no prazo legal, o credor poderá requerer ao oficial de registro de títulos e documentos a busca e apreensão extrajudicial, com apresentação do valor atualizado da dívida e da planilha prevista no inciso III do § 13 do art. 8º-B deste Decreto-Lei.

§ 2º Recebido o requerimento, como forma de viabilizar a busca e apreensão extrajudicial, o oficial adotará as seguintes providências:

I - lançará, no caso de veículos, restrição de circulação e de transferência do bem no sistema de que trata o § 9º do art. 3º deste Decreto-Lei;

II - comunicará, se for o caso, aos órgãos registrais competentes para averbação da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

indisponibilidade do bem e da busca e apreensão extrajudicial;

III - lançará a busca e apreensão extrajudicial na plataforma eletrônica mantida pelos cartórios de registro de títulos e documentos por meio de suas entidades representativas, com base no art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

IV - expedirá certidão de busca e apreensão extrajudicial do bem.

§ 3º Para facilitar a realização das providências de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, os órgãos de trânsito e outros órgãos de registro poderão manter convênios com os cartórios de registro de títulos e documentos, ainda que por meio das suas entidades representativas incumbidas de promover o sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 4º O credor, por si ou por terceiros mandatários, poderá realizar diligências para a localização dos bens.

§ 5º Os terceiros mandatários de que trata o § 4º deste artigo poderão ser empresas especializadas na localização de bens.

§ 6º Ato do Poder Executivo poderá definir requisitos mínimos para o funcionamento de empresas especializadas na localização de bens constituídas para os fins deste Decreto-Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7º Apreendido o bem pelo oficial da serventia extrajudicial, o credor poderá promover a venda de que trata o caput deste artigo e deverá comunicá-la ao oficial de cartório de registro de títulos e documentos, o qual adotará as seguintes providências:

I - cancelará os lançamentos e as comunicações de que trata o § 2º deste artigo;

II - averbará no registro pertinente ou, no caso de bens cuja alienação fiduciária tenha sido registrada apenas em outro órgão, comunicará a este para a devida averbação.

§ 8º O credor fiduciário somente será obrigado por encargos tributários ou administrativos vinculados ao bem a partir da aquisição da posse plena, o que se dará com a apreensão do bem ou com a sua entrega voluntária.

§ 9º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apreensão do bem, o devedor fiduciante terá o direito de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário no seu requerimento, hipótese na qual será cancelada a consolidação da propriedade e restituída a posse plena do bem.

§ 10. No valor da dívida, o credor poderá incluir os valores com emolumentos e despesas com as providências do procedimento previsto neste artigo e no art. 8º-B deste Decreto-Lei, além dos tributos e demais encargos pactuados no contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 11. O procedimento extrajudicial não impedirá o uso do processo judicial pelo devedor fiduciante."

"Art. 8º-D No caso de a cobrança extrajudicial realizada na forma dos arts. 8º-B e 8º-C deste Decreto-Lei ser considerada indevida, o credor fiduciário sujeitar-se-á à multa e ao dever de indenizar de que tratam os §§ 6º e 7º do art. 3º deste Decreto-Lei."

"Art. 8º-E Quando se tratar de veículos automotores, é facultado ao credor, alternativamente, promover os procedimentos de execução extrajudicial a que se referem os arts. 8º-B e 8º-C desta Lei perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados, em observância às competências previstas no § 1º do art. 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Na hipótese de o credor exercer a faculdade de que trata o caput deste artigo, as empresas previstas no parágrafo único do art. 129-B da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), praticarão os atos de processamento da execução, inclusive os atos de que trata o § 2º do art. 8º-C desta Lei."

Art. 7º O art. 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 18.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 8º O mesmo imóvel poderá servir como garantia ao Município ou ao Distrito Federal na execução das obras de infraestrutura e a créditos constituídos em favor de credor em operações de financiamento a produção do lote urbanizado." (NR)

Art. 8º O *caput* do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI-A:

"Art. 784.

.....
XI-A - o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de resarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores;

....." (NR)

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS GARANTIDOS POR
HIPOTECA

Art. 9º Os créditos garantidos por hipoteca poderão ser executados extrajudicialmente na forma prevista neste artigo.

§ 1º Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o devedor e, se for o caso, o terceiro hipotecante ou seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos serão intimados pessoalmente, a requerimento do credor ou do seu cessionário, pelo oficial do registro de imóveis da situação do imóvel hipotecado, para purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias, observado o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

disposto no art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, no que couber.

§ 2º A não purgação da mora no prazo estabelecido no § 1º deste artigo autoriza o início do procedimento de excussão extrajudicial da garantia hipotecária por meio de leilão público, e o fato será previamente averbado na matrícula do imóvel, a partir do pedido formulado pelo credor, nos 15 (quinze) dias seguintes ao término do prazo estabelecido para a purgação da mora.

§ 3º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da averbação de que trata o § 2º deste artigo, o credor promoverá leilão público do imóvel hipotecado, que poderá ser realizado por meio eletrônico.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, as datas, os horários e os locais dos leilões serão comunicados ao devedor e, se for o caso, ao terceiro hipotecante por meio de correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato ou posteriormente fornecidos, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 5º Na hipótese de o lance oferecido no primeiro leilão público não ser igual ou superior ao valor do imóvel estabelecido no contrato para fins de excussão ou ao valor de avaliação realizada pelo órgão público competente para cálculo do imposto sobre transmissão *inter vivos*, o que for maior, o segundo leilão será realizado nos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 6º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela hipoteca, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor hipotecário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem.

§ 7º Antes de o bem ser alienado em leilão, é assegurado ao devedor ou, se for o caso, ao prestador da garantia hipotecária o direito de remir a execução, mediante o pagamento da totalidade da dívida, cujo valor será acrescido das despesas relativas ao procedimento de cobrança e leilões, autorizado o oficial de registro de imóveis a receber e a transferir as quantias correspondentes ao credor no prazo de 3 (três) dias.

§ 8º Se o lance para arrematação do imóvel superar o valor da totalidade da dívida, acrescida das despesas previstas no § 7º deste artigo, a quantia excedente será entregue ao hipotecante no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da efetivação do pagamento do preço da arrematação.

§ 9º Na hipótese de o lance oferecido no segundo leilão não ser igual ou superior ao referencial mínimo estabelecido no § 6º deste artigo para arrematação, o credor terá a faculdade de:

I - apropriar-se do imóvel em pagamento da dívida, a qualquer tempo, pelo valor correspondente ao referencial mínimo devidamente atualizado, mediante requerimento ao oficial do registro de imóveis competente, que registrará os autos dos leilões negativos com a anotação da transmissão dominial em ato registral único, dispensadas, nessa hipótese,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a ata notarial de especialização de que trata este artigo e a obrigação a que se refere o § 8º deste artigo; ou

II – realizar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado do último leilão, a venda direta do imóvel a terceiro, por valor não inferior ao referencial mínimo, dispensado novo leilão, hipótese em que o credor hipotecário ficará investido, por força desta Lei, de mandato irrevogável para representar o garantidor hipotecário, com poderes para transmitir domínio, direito, posse e ação, manifestar a responsabilidade do alienante pela evicção e imitir o adquirente na posse.

§ 10. Nas operações de financiamento para a aquisição ou a construção de imóvel residencial do devedor, excetuadas aquelas compreendidas no sistema de consórcio, caso não seja suficiente o produto da excussão da garantia hipotecária para o pagamento da totalidade da dívida e das demais despesas previstas no § 7º deste artigo, o devedor ficará exonerado da responsabilidade pelo saldo remanescente, hipótese em que não se aplica o disposto no art. 1.430 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 11. Concluído o procedimento e havendo lance vencedor, os autos do leilão e o processo de execução extrajudicial da hipoteca serão distribuídos a tabelião de notas com circunscrição delegada que abranja o local do imóvel para lavratura de ata notarial de arrematação, que conterá os dados da intimação do devedor e do garantidor e dos autos do leilão e constituirá título hábil de transmissão da propriedade ao arrematante a ser registrado na matrícula do imóvel.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 12. Aplicam-se à execução hipotecária realizada na forma prevista neste artigo as disposições previstas para o caso de execução extrajudicial da alienação fiduciária em garantia sobre imóveis relativamente à desocupação do ocupante do imóvel exequido, mesmo se houver locação, e à obrigação do fiduciante em arcar com taxa de ocupação e com as despesas vinculadas ao imóvel até a desocupação, conforme os §§ 7º e 8º do art. 27 e os arts. 30 e 37-A da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, equiparada a data de consolidação da propriedade na execução da alienação fiduciária à data da expedição da ata notarial de arrematação ou, se for o caso, do registro da apropriação definitiva do bem pelo credor hipotecário no registro de imóveis.

§ 13. A execução extrajudicial prevista no *caput* deste artigo não se aplica às operações de financiamento da atividade agropecuária.

§ 14. Em quaisquer das hipóteses de arrematação, venda privada ou adjudicação, deverá ser previamente apresentado ao registro imobiliário o comprovante de pagamento do imposto sobre transmissão *inter vivos* e, se for o caso, do laudêmio.

§ 15. O título constitutivo da hipoteca deverá conter, sem prejuízo dos requisitos de forma do art. 108 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou da lei especial, conforme o caso, como requisito de validade, expressa previsão do procedimento previsto neste artigo, com menção ao teor dos §§ 1º a 10 deste artigo.

CAPÍTULO IV





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA GARANTIA IMOBILIÁRIA EM CONCURSO DE CREDORES

Art. 10. Quando houver mais de um crédito garantido pelo mesmo imóvel, realizadas averbações de início da excussão extrajudicial da garantia hipotecária ou, se for o caso, de consolidação da propriedade em decorrência da execução extrajudicial da propriedade fiduciária, o oficial do registro de imóveis competente intimará simultaneamente todos os credores concorrentes para habilitarem os seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de intimação, por meio de requerimento que contenha:

I - o cálculo do valor atualizado do crédito para excussão da garantia, incluídos os seus acessórios;

II - os documentos comprobatórios do desembolso e do saldo devedor, quando se tratar de crédito pecuniário futuro, condicionado ou rotativo; e

III - a sentença judicial ou arbitral que tornar líquido e certo o montante devido, quando ilíquida a obrigação garantida.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o oficial do registro de imóveis lavrará a certidão correspondente e intimará o garantidor e todos os credores em concurso quanto ao quadro atualizado de credores, que incluirá os créditos e os graus de prioridade sobre o produto da excussão da garantia, observada a antiguidade do crédito real como parâmetro na definição desses graus de prioridade.

§ 2º A distribuição dos recursos obtidos a partir da excussão da garantia aos credores, com prioridade, ao fiduciante ou ao hipotecante, ficará a cargo do credor





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exequente, que deverá observar os graus de prioridade estabelecidos no quadro de credores e os prazos legais para a entrega ao devedor da quantia remanescente após o pagamento dos credores nas hipóteses, conforme o caso, de execução extrajudicial da propriedade fiduciária ou de execução extrajudicial da garantia hipotecária.

CAPÍTULO V
DA SOLUÇÃO NEGOCIAL PRÉVIA AO PROTESTO, DAS MEDIDAS DE INCENTIVO À RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PROTESTADAS E DO APRIMORAMENTO DAS REGRAS SOBRE PROTESTOS

Art. 11. A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV

.....

Art. 11-A. Fica permitida ao tabelião de protesto e ao responsável interino pelo tabelionato territorialmente competente, por meio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no art. 41-A desta Lei, a recepção do título ou documento de dívida com a recomendação do apresentante ou credor, caso este assim opte e requeira expressamente, de proposta de solução negocial prévia ao protesto, observado o seguinte:

I - o prazo de resposta do devedor para a proposta de solução negocial será de até 30 (trinta) dias, segundo o que vier a ser fixado pelo apresentante, facultada a estipulação do valor ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

percentual de desconto da dívida, bem como das demais condições de pagamento, se for o caso;

II - o tabelião de protesto ou o responsável interino pelo tabelionato expedirá comunicação com o teor da proposta ao devedor por carta simples, por correio eletrônico, por aplicativo de mensagem instantânea ou por qualquer outro meio idôneo;

III - a remessa será convertida em indicação para protesto pelo valor original da dívida na hipótese de negociação frustrada e se não houver a desistência do apresentante ou credor.

§ 1º A data de apresentação da proposta de solução negocial de que trata o *caput* deste artigo é considerada para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para direito de regresso, interrupção da prescrição, execução, falência e cobrança de emolumentos, desde que frustrada a negociação prévia e esta seja convertida em protesto.

§ 2º Em caso de concessão de desconto ao devedor, o cálculo dos emolumentos do tabelião, dos acréscimos legais e das verbas destinadas aos entes públicos e entidades a título de custas e contribuições e ao custeio dos atos gratuitos do registro civil das pessoas naturais deverá ser feito com base no valor efetivamente pago.

§ 3º Quando forem exitosas as medidas de incentivo à solução negocial prévia, será exigido do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

devedor ou interessado no pagamento, no momento de quitação da dívida, o pagamento dos emolumentos, dos acréscimos legais e das demais despesas, com base na tabela do protesto vigente na data de apresentação do título ou documento de dívida, bem como do preço devido à central nacional de serviços eletrônicos compartilhados pelos serviços prestados.

§ 4º Para aquelas medidas de incentivo à solução negocial prévia apresentadas entre 31 (trinta e um) e 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento do título ou documento de dívida, será exigido do apresentante ou credor o pagamento antecipado do preço devido à central nacional de serviços eletrônicos compartilhados pelos serviços prestados.

§ 5º Para aquelas medidas de incentivo à solução negocial prévia apresentadas após 120 (cento e vinte) dias, contados do vencimento do título ou documento de dívida, será exigido do apresentante ou credor o depósito prévio dos emolumentos, dos acréscimos legais e das demais despesas, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º A proposta de solução negocial prévia não exitosa e a sua conversão em protesto serão consideradas ato único, para fins de cobrança de emolumentos, observado o disposto no § 3º e no inciso III do *caput* deste artigo."

"Art. 14.

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º O tabelião de protesto poderá utilizar meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovado o seu recebimento por meio de confirmação de recebimento da plataforma eletrônica ou outro meio eletrônico equivalente.

§ 4º Após 3 (três) dias úteis, contados da remessa da intimação na forma do § 3º, sem que haja a comprovação de recebimento, deverá ser providenciada a intimação nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de o aviso de recepção ou documento equivalente não retornar ao tabelionato dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, deverá ser providenciada a intimação por edital, observado o prazo para a lavratura do protesto consignado no art. 13 desta Lei.

§ 6º Considera-se dia útil para o fim da contagem dos prazos deste artigo aquele em que houver expediente bancário para o público na localidade, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

“Art. 15.....

§ 1º O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado no sítio eletrônico da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

art. 41-A desta Lei, sem prejuízo de outras publicações em jornais eletrônicos.

....." (NR)

"CAPÍTULO X

Art. 26-A. Após a lavratura do protesto, **faculta-se ao credor, ao devedor e ao tabelião ou ao responsável interino territorialmente competente pelo ato,** por intermédio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no art. 41-A desta Lei, a qualquer tempo, propor medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas, podendo também ser concedido abatimento de emolumentos e demais acréscimos legais.

§ 1º Faculta-se ao credor, ainda, autorizar o tabelião ou o responsável interino pelo expediente a receber o valor da dívida já protestada, bem como indicar eventual critério de atualização desse valor, concessão de desconto ou parcelamento do débito, e ao devedor oferecer contrapropostas, por meio da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados.

§ 2º Em caso de liquidação da dívida por meio do uso das medidas de que trata o caput deste artigo, o devedor ou interessado no pagamento deverá arcar com o pagamento dos emolumentos devidos pelo registro do protesto e seu cancelamento, dos acréscimos legais e das demais despesas, com base na





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tabela do protesto vigente no momento da quitação do débito, bem como do preço devido à central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto pelos serviços prestados.

§ 3º A prática de todos os atos necessários às medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas é exclusiva e inerente à delegação dos tabeliões de protesto, diretamente ou por intermédio de sua central nacional de serviços eletrônicos compartilhados, vedada qualquer exigência que não esteja prevista nesta Lei.

§ 4º Nos casos em que o credor, o devedor ou interessado no pagamento optarem por propor medidas de incentivo à renegociação de dívidas protestadas e ainda não canceladas por intermédio dos tabeliões de protesto e da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados prevista no art. 41-A desta Lei, o pagamento de que trata o § 2º deste artigo apenas será devido caso seja exitosa a renegociação, no momento da liquidação da dívida.”

“Art. 37.

§ 1º Poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e das demais despesas devidas, caso em que igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante por ocasião da prestação de contas, quando resarcidas pelo devedor no tabelionato, exceto em relação aos títulos ou documentos de dívida apresentados a protesto em conformidade com os §§ 4º e 5º deste artigo ou com lei federal específica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

§ 4º A apresentação a protesto de títulos e outros documentos de dívida feita por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, na qualidade de credor ou apresentante, independe de depósito ou pagamento prévio de emolumentos, de acréscimos legais e de demais despesas, cujos valores devidos, inclusive os do cartório de registro de distribuição, onde houver, serão exigidos dos interessados no momento da desistência do pedido de protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite do devedor, segundo os valores dos emolumentos e das despesas reembolsáveis na data da protocolização do título ou documento, ou no ato do pedido ou da ordem de cancelamento ou da sustação judicial definitiva do protesto, segundo os valores vigentes nessa data, inclusive os que são devidos pela protocolização, desde que a apresentação para protesto não ultrapasse o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado do vencimento do título ou documento de dívida, podendo esse prazo ser alterado por ato da central nacional de serviços eletrônicos compartilhados dos tabeliões de protesto prevista no art. 41-A desta Lei.

§ 5º O benefício disposto no § 4º deste artigo aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações públicas quanto aos créditos tributários, fiscais ou não, constituídos em caráter





CÂMARA DOS DEPUTADOS

definitivo, e também quando o protesto for adotado em substituição à cobrança administrativa e à prova extrajudicial do inadimplemento para fins de inscrição do contribuinte na dívida ativa.

§ 6º Os valores destinados aos ofícios de distribuição ou outros serviços extrajudiciais, aos entes públicos ou a entidades, a título de emolumentos, custas, taxa de fiscalização, contribuições, custeio de atos gratuitos, tributos, ou em caráter assistencial, serão devidos na forma prevista no *caput* deste artigo e repassados somente após o efetivo recebimento pelo tabelião de protesto ou o responsável interino pelo expediente." (NR)

"Art. 41-A.

.....
.....
§ 3º A central nacional de serviços eletrônicos compartilhados prevista no *caput* deste artigo poderá, diretamente ou mediante convênio com entidade pública ou privada, realizar serviços de coleta, de processamento, de armazenamento e de integração de dados para a emissão e a escrituração de documentos eletrônicos passíveis de protesto.

§ 4º Ficam asseguradas a gratuidade dos serviços especificados nos incisos II, III, IV e V do *caput* e a livre estipulação de preço em relação aos serviços previstos no inciso I do *caput* deste artigo e demais serviços complementares disponibilizados aos usuários pela entidade credenciada pelos tabeliões de protesto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º O serviço de que trata o art. 11 da Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, poderá ser executado pela central nacional de serviços eletrônicos compartilhados prevista no *caput* deste artigo, em regime de autorização.” (NR)

CAPÍTULO VI
DA NEGOCIAÇÃO E DA CESSÃO DE PRECATÓRIOS OU CRÉDITOS E DO APRIMORAMENTO DAS REGRAS RELATIVAS A SERVIÇOS NOTARIAIS

Art. 12. A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A A pedido dos interessados, os tabeliões de notas comunicarão ao juiz da vara ou ao tribunal, conforme o caso, a existência de negociação em curso entre o credor atual de precatório ou de crédito reconhecido em sentença transitada em julgado e terceiro, o que constará das informações ou consultas que o juízo emitir, consideradas ineficazes as cessões realizadas para pessoas não identificadas na comunicação notarial se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento desta pelo juízo, for lavrada a respectiva escritura pública de cessão de crédito.

§ 1º O tabelião de notas deverá comunicar ao juiz da vara ou tribunal, conforme aplicável e em atenção ao pedido dos interessados, a negociação, imediatamente, e a cessão realizada, em até 3 (três) dias úteis contados da data da assinatura da escritura pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Para o fim da regular cessão dos precatórios que emitirem, os tribunais de todos os poderes e esferas darão, exclusivamente aos tabeliães de notas e aos seus substitutos, acesso a consulta ou a banco de dados, por meio de central notarial de âmbito nacional, com identificação do número de cadastro de contribuinte do credor e demais dados do crédito que não sejam sensíveis, bem como receberão as comunicações notariais das cessões de precatórios."

"Art. 7°

§ 6º Os serviços referidos no § 5º deste artigo e os prestados sem caráter de exclusividade serão, se possível, distribuídos pela entidade de classe de âmbito nacional aos tabeliões da circunscrição delegada que abranja o endereço do imóvel ou a sede social ou domicílio eleitoral ou comprovado da parte, ou na falta deles, a outros do mesmo Estado da Federação, com vistas a atender critérios qualitativos, quantitativos, de moralidade e de eficiência.

§ 7º Os serviços prestados sem caráter de exclusividade, com base no § 6º deste artigo ou em outros dispositivos, serão distribuídos aos tabeliães competentes e remunerados por percentual sobre o valor da transação ou por preço, nos termos do convênio ou da legislação específica aplicável." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art. 7º-A Aos tabeliões de notas também compete, sem exclusividade, entre outras atividades:

I - certificar o implemento ou a frustração de condições e outros elementos negociais, respeitada a competência própria dos tabeliões de protesto;

II - atuar como mediador ou conciliador;

III - atuar como árbitro.

§ 1º O preço do negócio ou os valores conexos poderão ser recebidos ou consignados por meio do tabelião de notas, que repassará o montante à parte devida ao constatar a ocorrência ou a frustração das condições negociais aplicáveis, não podendo o depósito feito em conta vinculada ao negócio, nos termos de convênio firmado entre a entidade de classe de âmbito nacional e instituição financeira credenciada, que constituirá patrimônio segregado, ser constrito por autoridade judicial ou fiscal em razão de obrigação do depositante, de qualquer parte ou do tabelião de notas, por motivo estranho ao próprio negócio.

§ 2º O tabelião de notas lavrará, a pedido das partes, ata notarial para constatar a verificação da ocorrência ou da frustração das condições negociais aplicáveis e certificará o repasse dos valores devidos e a eficácia ou a rescisão do negócio celebrado, o que, quando aplicável, constituirá título para fins do art. 221 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Registros Públicos), respeitada a competência própria dos tabeliões de protesto.

§ 3º A mediação e a conciliação extrajudicial serão remuneradas na forma estabelecida em convênio, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 7º desta Lei, ou, na falta ou na inaplicabilidade do convênio, pela tabela de emolumentos estadual aplicável para escrituras públicas com valor econômico.

§ 4º A mediação e a conciliação judicial e extrajudicial que tenham por resultado atos e negócios jurídicos que exijam forma pública serão instrumentalizadas por escritura pública.

§ 5º O tabelião de notas, por si ou por um único escrevente nomeado para este fim, poderá optar por realizar arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, se habilitado pela entidade de classe nacional, que poderá constituir e disciplinar câmaras arbitrais estaduais ou nacional ou autorizar a participação dele em outras câmaras."

"Art. 39.

.....
§ 3º A designação do responsável pelo expediente deverá recair sobre notário ou oficial de registro que exerça ao menos uma das atribuições da serventia vaga no mesmo Município ou em Município próximo ou, se inexistente notário ou oficial de registro que preencha as condições da hipótese





CÂMARA DOS DEPUTADOS

anterior, sobre escrevente substituto da mesma serventia vaga ou, ainda, se inexistente, escrevente de outra serventia de mesma natureza da serventia vaga do mesmo Município ou de Município próximo.

§ 4º Na vacância da titularidade da delegação, os serviços pertinentes à serventia continuarão a ser exercidos em caráter privado quando o designado como responsável pelo expediente for notário ou oficial de registro, que será remunerado exclusivamente pelos emolumentos integrais pagos diretamente pelas partes em razão de cada ato praticado, fixados e a ele destinados pela respectiva lei da unidade da Federação, pelo que ser-lhe-á garantida a aplicação das disposições dos arts. 21 e 28 desta Lei, enquanto durar a designação." (NR)

CAPÍTULO VII DO RESGATE ANTECIPADO DE LETRA FINANCEIRA

Art. 13. O art. 41 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 41.

§ 1º

§ 2º Nas condições a serem estabelecidas pelo CMN, o prazo mínimo e as condições para resgate antecipado de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo não se aplicam à Letra Financeira cujo pagamento do principal e dos juros pactuados esteja





CÂMARA DOS DEPUTADOS

subordinado ao adimplemento dos pagamentos de direitos creditórios a ela associados." (NR)

CAPÍTULO VIII
**DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ÂMBITO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
 E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 14. O art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

.....
 § 9º A vedação à transferência de recursos para outras contas prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa daquelas referidas no art. 20 desta Lei, com o fim de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício.

§ 10. Na hipótese prevista no § 9º deste artigo, as instituições financeiras contratadas deverão receber os recursos em uma conta específica e observar o disposto no § 6º deste artigo." (NR)

CAPÍTULO IX
**DOS LIMITES DA REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE
 RENDIMENTOS AUFERIDOS POR APLICAÇÕES EM FUNDOS DE
 INVESTIMENTO COM BENEFICIÁRIO RESIDENTE OU DOMICILIADO NO
 EXTERIOR**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 15. O art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 2º (Revogado).

I - (revogado);

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

II - (revogado).

.....
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também:

I - ao cotista dos fundos de que trata a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, residente ou domiciliado no exterior; e

II - aos fundos soberanos, ainda que residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do § 4º deste artigo, classificam-se como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao titular de cotas que seja residente ou domiciliado em jurisdição de tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos de investimento em participações qualificados como entidade de investimento de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

CAPÍTULO X
DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

Art. 16. A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58.

.....
§ 3º As debêntures com garantia flutuante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou de emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data do arquivamento do ato societário que deliberou sobre a emissão, concorrendo as séries, dentro da mesma emissão, em igualdade.

.....” (NR)

“Art. 59.

.....
VIII - o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX - o desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares.

§ 1º O conselho de administração ou a diretoria poderão deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, exceto se houver disposição estatutária em contrário.

.....
§ 3º O órgão competente da companhia poderá deliberar que a emissão terá valor e número de série indeterminados, dentro dos limites por ela fixados.

.....
§ 5º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no inciso IX do *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 62.

I - arquivamento, no registro do comércio, do ato societário que deliberar sobre a emissão de que trata o art. 59 desta Lei e a sua publicação:

a) na forma prevista no § 5º deste artigo, para companhias abertas; e

b) na forma prevista no § 6º deste artigo, para companhias fechadas;

II - (revogado);

.....
§ 2º O agente fiduciário e o debenturista poderão promover os registros requeridos neste artigo e sanar as lacunas e as irregularidades existentes no arquivamento ou nos registros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

promovidos pelos administradores da companhia, hipótese em que o oficial do registro notificará a administração da companhia para que lhe forneça as indicações e os documentos necessários.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários disciplinará o registro e a divulgação do ato societário de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo e da escritura de emissão das debêntures objeto de oferta pública ou admitidas à negociação e os seus aditamentos.

§ 6º O Poder Executivo federal disciplinará o registro e a divulgação do ato societário de que trata a alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo e da escritura de emissão das debêntures de companhias fechadas e os seus aditamentos.” (NR)

“Art. 64.

III - a data de publicação da ata de deliberação sobre a emissão na forma prevista no art. 59 desta Lei;

.....” (NR)

“Art. 71.

§ 7º Na hipótese prevista no inciso IX do *caput* do art. 59 desta Lei, o cômputo dos votos nas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

deliberações de assembleia ocorrerá pelo direito econômico proporcional possuído por titular.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar a redução do quórum previsto no § 5º deste artigo na hipótese de debêntures de companhia aberta, quando a propriedade das debêntures estiver dispersa no mercado.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, a autorização da Comissão de Valores Mobiliários será mencionada nos avisos de convocação, e a deliberação com quórum reduzido somente poderá ser adotada em terceira convocação.

§ 10. Para fins do disposto no § 8º deste artigo, considera-se que a propriedade das debêntures está dispersa quando nenhum debenturista detiver, direta ou indiretamente, mais de metade das debêntures." (NR)

"Art. 73.

.....
§ 3º A emissão de debêntures no estrangeiro também observará os requisitos previstos no art. 62 desta Lei, com a divulgação no sítio eletrônico da companhia dos documentos exigidos pelas leis do país que as houver emitido, os quais deverão estar acompanhados de sua tradução simples, caso não tenham sido redigidos em língua portuguesa.

....." (NR)

CAPÍTULO XI





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DA APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS ELETRÔNICOS RELATIVOS A BENS MÓVEIS

Art. 17. O art. 8º da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º São legitimados a apresentar extratos eletrônicos relativos a bens móveis:

I - os tabeliães de notas;

II - as pessoas físicas ou jurídicas, nos negócios em que forem parte, que tenham contratado na qualidade de credor com garantia real, de cessionário de crédito e de arrendador mercantil;

III - as pessoas autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em relação a outras espécies de bens móveis ou negócios jurídicos não previstas neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao registro e à constituição de ônus e de gravames previstos em legislação específica, inclusive:

I - na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro); e

II - no art. 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013." (NR)

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam revogados:

I - o Capítulo III do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - o inciso VI do *caput* do art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

III - o art. 8º-A do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969;

IV - os seguintes dispositivos do art. 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

- a) inciso II do *caput*; e
- b) §§ 3º e 4º;

V - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997:

- a) § 6º do art. 27; e
- b) incisos I e II do art. 39; e

VI - o § 4º do art. 2º e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor:

I - **em 1º de janeiro de 2023, quanto ao art. 15 e ao inciso VI do *caput* do art. 18;**

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.



DECRETOS LEGISLATIVOS



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2023**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Artística Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.841, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Artística Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Campina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2023**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Assistencial dos Moradores da Boa Vista para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.736, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à Associação Assistencial dos Moradores da Boa Vista para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cascavel, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2023**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sertanópolis, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 683, de 9 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Sertanópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2023**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Vida de Promoção Social para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.144, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Vida de Promoção Social para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2023**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 5.957, de 22 de novembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Moradores da Quadra 404 Norte (ARNE 51) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2023**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Estância Velha (Aercom FM) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.638, de 19 de agosto de 2015, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2014, a autorização outorgada à Associação Rádio Comunitária Estância Velha (Aercom FM) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Estância Velha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 71, DE 2023

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.178, de 30 de junho de 2023**, que “Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 27 de outubro de 2023.

Congresso Nacional, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 72, DE 2023

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.186, de 11 de setembro de 2023**, publicada no Diário Oficial da União no dia 12, do mesmo mês e ano, que “Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergência fitossanitária ou zoossanitária de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 73, DE 2023

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.187, de 13 de setembro de 2023**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que “Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 1º de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Luciano Amaral (PV-AL)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Luiz Carlos Motta (PL-SP)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marx Beltrão (PP-AL)

Designação: 11/04/2023

Instalação: 11/04/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (47)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (53)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (48)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (80)
Izalci Lucas - PSDB/DF (49)	3. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (51)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (52)	4. Cid Gomes - PDT/CE (50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (3)	1. Eliziane Gama - PSD/MA (6,54,57)
Irajá - PSD/TO (4)	2. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Beto Faro - PT/PA (14)	3. Augusta Brito - PT/CE (15)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (5)	4. Chico Rodrigues - PSB/RR (8)
Eduardo Gomes - PL/TO (9)	1. Magno Malta - PL/ES (13)
Wilder Morais - PL/GO (12)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (56)
Laércio Oliveira - PP/SE (10)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (11)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTES
PL, Fdr PT-PCdoB-PV, UNIÃO, PP, MDB, REP, PSD, Fdr PSDB-CID, PDT, PODE, PSB, AVANTE, SOLID, M BRASIL	
Luiz Carlos Motta - PL/SP (29)	1. Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP (35)
Matheus Noronha - PL/CE (30,77)	2. Daniela Reinehr - PL/SC (36)
Marcio Alvino - PL/SP (31)	3. Luciano Vieira - PL/RJ (37)
Marcelo Álvaro Antônio - PL/MG (32)	4. Capitão Alden - PL/BA (38)
Giacobo - PL/PR (33)	5. Júnior Mano - PL/CE (39,78)
João Carlos Bacelar - PL/BA (34)	6. Vermelho - PL/PR (40)
Odair Cunha - PT/MG (16)	7. Carlos Veras - PT/PE (21)
Alencar Santana - PT/SP (17)	8. Joseildo Ramos - PT/BA (22)
Bohn Gass - PT/RS (18)	9. Carlos Zarattini - PT/SP (23)
Luciano Amaral - PV/AL (19)	10. Daniel Almeida - PCdoB/BA (24)
Dilvanda Faro - PT/PA (20)	11. Ivoneide Caetano - PT/BA (25)
Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO/TO (71)	12. Danilo Forte - UNIÃO/CE (74,82)
Dani Cunha - UNIÃO/RJ (72,83)	13. Benes Leocádio - UNIÃO/RN (75)
José Rocha - UNIÃO/BA (73)	14. Paulo Azi - UNIÃO/BA (76)
João Leão - PP/BA (26)	15. Átila Lira - PP/PI (67)
Vicentinho Júnior - PP/TO (27)	16. Aguinaldo Ribeiro - PP/PB (68)
Marx Beltrão - PP/AL (28)	17. Thiago de Joaldo - PP/SE (69)
Eunício Oliveira - MDB/CE (62)	18. Alberto Mourão - MDB/SP (65)
Otoni de Paula - MDB/RJ (63)	19. Duda Ramos - MDB/RR (87)
Sergio Souza - MDB/PR (64)	20. Rafael Prudente - MDB/DF (88)
Wilson Santiago - REPUBLICANOS/PB (66)	21. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (59)
Alex Santana - REPUBLICANOS/BA (70)	22. Milton Vieira - REPUBLICANOS/DF (60)
Gilvan Maximo - REPUBLICANOS/DF (58)	23. Weliton Prado - SOLIDARIEDADE/MG (61)
Castro Neto - PSD/PI	24. Charles Fernandes - PSD/BA (42,89)
Paulo Litro - PSD/PR	25. Luiz Gastão - PSD/CE (43)
Geraldo Resende - PSDB/MS	26. Ruy Carneiro - PODEMOS/PB (55,79)
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (44)	27. Leônidas Cristino - PDT/CE (45,81)
Gilson Daniel - PODEMOS/ES	28. Igor Timo - PODEMOS/MG (41)
Marcelo Lima - PSB/SP (46,90)	29. Luciano Ducci - PSB/PR (91)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (85)	1. Túlio Gadêlha - REDE/PE (86)
NOVO (1,2)	
Adriana Ventura - SP	1. Misael Varella - PSD/MG (84)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
4. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irajá. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
5. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Ana Paula Lobato. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
6. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
7. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Vanderlan Cardoso. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Chico Rodrigues. (Ofício nº 29/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
10. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
11. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus. (Ofício nº 6/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar PP/Republicanos)
12. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Wilder Moraes. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda).
13. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Magno Malta. (Ofício nº 74/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda)
14. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).



15. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Augusta Brito. (Ofício nº 31/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
16. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Odair Cunha. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
17. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
18. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Bohn Gass. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
19. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Amaral. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
20. 11/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dilvanda Faro. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
21. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Veras. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
22. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Josealdo Ramos. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
23. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Zarattini. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
24. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Daniel Almeida. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
25. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Ivoneide Caetano. (Ofício nº 157/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
26. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Leão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
27. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
28. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marx Beltrão. (Ofício nº 061/2023 da Liderança do PP).
29. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Motta. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
30. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
31. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
32. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Álvaro Antônio. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
33. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Giacobo. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
34. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado João Carlos Bacelar. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
35. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Delegado Paulo Bilynskyj. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
36. 11/04/2023: Designada, como suplente, a Deputada Daniela Reinehr. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
37. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luciano Vieira. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
38. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Capitão Alden. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
39. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Matheus Noronha. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
40. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Vermelho. (Ofício nº 122/2023 da Liderança do PL).
41. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Igor Timo. (Ofício nº 41/2023 da Liderança do PODE na Câmara dos Deputados)
42. 11/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Marco Bertaioli. (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
43. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão (Ofício nº 207/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados).
44. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
45. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado André Figueiredo (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
46. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci (Ofício nº 1/2023 da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados).
47. 11/04/2023: Designada, como membro titular, o Senador Marcelo Castro (Ofício 34/BLDEM/2023).
48. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Professora Dorinha Seabra (Ofício 33/BLDEM/2023).
49. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (Ofício 33/BLDEM/2023).
50. 11/04/2023: Designada, como membro suplente, o Senador Cid Gomes (Ofício 33/BLDEM/2023).
51. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (Ofício 33/BLDEM/2023).
52. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana (Ofício 33/BLDEM/2023).
53. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício 34/BLDEM/2023).
54. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 35/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 11/04/2023: Desligado o Deputado Dagoberto Nogueira da vaga de suplente (Ofício nº 98/2023 da Federação PSDB/CIDADANIA).
56. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (Ofício nº 78/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda).
57. 12/04/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 37/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
58. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilvan Máximo. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
59. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Gomes. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
60. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Milton Vieira. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
61. 12/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Weliton Prado. (Ofício nº 004/2023 Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
62. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Eunício Oliveira (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
63. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Otoni de Paula (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
64. 11/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sergio Souza (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
65. 11/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alberto Mourão (Ofício nº 3/2003 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC).
66. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Wilson Santiago. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
67. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Átila Lira. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
68. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Aguinaldo Ribeiro. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
69. 13/04/2023: Designado, como membro Suplente, o Deputado Thiago de Joaldo. (Ofício nº 072/2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
70. 12/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Alex Santana. (Ofício nº 004/2023 da Liderança Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC na Câmara dos Deputados).
71. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
72. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 55/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).



73. 17/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
74. 17/04/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
75. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Benes Leocádio. (Ofício nº 55/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
76. 17/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Azi. (Ofício 55/2023/L-União da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
77. 18/04/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Matheus Noronha, em substituição, ao Deputado Júnior Mano (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
78. 18/04/2023: Designado, como suplente, o Deputado Júnior Mano, em substituição ao Deputado Matheus Noronha (Ofício nº 153/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
79. 18/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Ruy Carneiro, em substituição, ao Deputado Dagoberto Nogueira (Ofício nº 103/2023/PSDB/CIDADANIA, da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA na Câmara dos Deputados).
80. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício nº 42 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia)
81. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício nº 70/2023 - Liderança PDT).
82. 19/04/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Danilo Forte, em substituição à Deputada Dani Cunha. (Ofício nº 60/2023/L-União, do União Brasil na Câmara dos Deputados).
83. 19/04/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Dani Cunha, em substituição ao Deputado Danilo Forte. (Ofício nº 60/2023/L-União, da Liderança do União Brasil na Câmara dos Deputados).
84. 01/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Misael Varella, conforme Ofício n. 35/2023 da Liderança do NOVO-CD, ratificado pelo Ofício n. 319/2023 da Liderança do PSD-CD.
85. 15/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Guilherme Boulos (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
86. 15/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Túlio Gadêlha (Ofício n. 32/2023 da Liderança da Federação PSOL-REDE da Câmara dos Deputados).
87. 16/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Duda Ramos. (Ofício nº 277/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC).
88. 12/07/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rafael Prudente, conforme Ofício nº 379/2023 do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.
89. 10/10/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Charles Fernandes, em substituição ao Deputado Marco Bertaiolli. (Ofício 557/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados)
90. 18/10/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Lima, em substituição ao Deputado Luciano Ducci, conforme Of. 91/2023 da Liderança do PSB.
91. 18/10/2023: Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci, conforme Ofício 91/2023 da Liderança do PSB.



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS****COORDENADOR:** Deputado Benes Leocádio (UNIÃO-RN)**Senado Federal**

Bloco / Partido	Membros
-----------------	---------

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
UNIÃO	Deputado Benes Leocádio (UNIÃO)

Notas:

1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Benes Leocádio, conforme Of. Pres. 70/2023/CMO.

Comitê de Avaliação da Receita - CAR**COORDENADOR:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)**Notas:**

1. Designada como membro e coordenadora do Comitê a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Of. Pres. 67/2023/CMO.

Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**COORDENADOR:** Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)**Notas:**

1. Designado como membro e presidente do Comitê o Deputado Daniel Almeida, conforme Of. Pres. 69/2023/CMO.

Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM**COORDENADOR:** Deputado Júnior Mano (PL-CE)**Notas:**

1. Designado como membro e coordenador do Comitê o Deputado Júnior Mano, conforme Of. 68/2023/CMO.



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP) (4)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) (2,10)
Líder da Minoria Deputado Eduardo Bolsonaro (PL/SP)	Líder da Minoria Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5)	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Senador Cid Gomes (PDT/CE) (9)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA)	Senador indicado pela Liderança da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Delegado Ramagem (PL/RJ) (8)	Senador indicado pela Liderança da Minoria Senador Esperidião Amin (PP/SC) (6)

Notas:

1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
6. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
7. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício nº 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
8. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
9. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
10. 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício nº 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Carol Dartora (PT-PR)

RELATOR: Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)

Designação: 02/06/2023

Instalação: 28/06/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Alessandro Vieira - MDB/SE (12,33)	1. VAGO
Sergio Moro - UNIÃO/PR (11)	2. Alan Rick - UNIÃO/AC (13)
VAGO	3. VAGO
Leila Barros - PDT/DF	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (9)	1. VAGO
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (23)	3. VAGO
Flávio Arns - PSB/PR (22)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (26)	1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (35)
Marcos Rogério - PL/RO (34)	2. Romário - PL/RJ (36)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (14)	1. VAGO (15,16)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. VAGO
Socorro Neri - PP/AC (17)	2. VAGO
Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (21)	3. Pedro Aihara - PATRIOTA/MG (28)
Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (3)	4. Tabata Amaral - PSB/SP (32)
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Baleia Rossi - MDB/SP (6)	1. VAGO
Zé Haraldo Cathedral - PSD/RR (19)	2. Sidney Leite - PSD/AM (20)
Marcelo Crivella - REPUBLICANOS/RJ (24)	3. Gabriel Mota - REPUBLICANOS/RR (25)
PL	
Rosana Valle - SP (18)	1. Prof. Paulo Fernando - REPUBLICANOS/DF (30)
General Pazuello - RJ (27)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Carol Dartora - PT/PR (1)	1. Aiel Machado - PV/PR (29)
Reginete Bispo - PT/RS (2)	2. Denise Pessôa - PT/RS (31)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (7)	1. Guilherme Boulos - PSOL/SP (8)

Notas:

1. Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício nº 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
2. Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício nº 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
3. Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
4. Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 20/2023 da Liderança do Republicanos.
5. Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 20/2023 da Liderança do Republicanos.
6. Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício nº 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
7. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício nº 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
8. Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício nº 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
9. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício nº 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designado como titular o Senador Nelson Trad, conforme Ofício nº 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
12. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
13. Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
15. Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. 29/08/2023: O Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2023 do Bloco Parlamentar Aliança).
17. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício nº 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
18. Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício nº 244/2023 da Liderança do PL - CD.
19. Designado como titular o Deputado Zé Haraldo Cathedral, conforme Of. nº 317/2023 da Liderança do PSD.
20. Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. nº 317/2023 da Liderança do PSD.
21. Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
22. Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício nº 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
23. 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
24. 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício nº 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.
25. 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício nº 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC.
26. 13/06/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 109/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
27. 20/06/2023: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme Ofício nº 281/2023 da Liderança do PL - CD.
28. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício S/N, de 05/07/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB-CIDADANIA, PDT, PSD, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
29. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Aiel Machado, conforme Ofício nº 384/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
30. 07/07/2023: Designado como suplente o Deputado Prof. Paulo Fernando, conforme Ofícios nºs 311 e 388 das Lideranças do PL e do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC respectivamente.
31. 11/07/2023: Designado como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme Ofício nº 393/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
32. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício 152/2023 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA.
33. 04/08/2023: Designada como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 120/2023 - BLDEM)
34. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
35. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício nº 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
36. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Oficio nº 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



Secretário: Ricardo Moreira Maia
Telefone(s): 33034256
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 21/09/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Giordano - MDB/SP (33,37)	1. Alessandro Vieira - MDB/SE (38)
Marcio Bittar - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)
Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (3,35)	3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (39)
Cid Gomes - PDT/CE (15)	4. VAGO (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Eliziane Gama - PSD/MA (8)	1. Angelo Coronel - PSD/BA (6)
Otto Alencar - PSD/BA (9)	2. Jussara Lima - PSD/PI (7)
Humberto Costa - PT/PE (16)	3. Jaques Wagner - PT/BA (17)
Rogério Carvalho - PT/SE	4. VAGO
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (42)	1. Mauro Carvalho Junior - UNIÃO/MT (44)
Wilder Morais - PL/GO (43)	2. Marcos Rogério - PL/RO (45)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (10)	1. Esperidião Amin - PP/SC (40)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (11)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Felipe Becari - UNIÃO/SP (19)	1. Dr. Zacharias Calil - UNIÃO/GO (21)
Meire Serafim - UNIÃO/AC (20)	2. VAGO (22)



TITULARES	SUPLENTES
Socorro Neri - PP/AC (23)	3. Amanda Gentil - PP/MA (36,46)
Flávia Morais - PDT/GO (28)	4. Duda Salabert - PDT/MG (29)
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Sergio Souza - MDB/PR (18)	1. VAGO
Sidney Leite - PSD/AM (34)	2. VAGO
Gilson Daniel - PODEMOS/ES (41)	3. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG (30)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (32)
Ricardo Salles - SP (31)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Camila Jara - PT/MS (24)	1. Fernando Mineiro - PT/RN (26)
Nilto Tatto - PT/SP (25)	2. Leonardo Monteiro - PT/MG (27)
PSOL, REDE (1,2)	
Célia Xakriabá - PSOL/MG (14)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício n. 63/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
4. Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
5. Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
7. Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
8. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
9. Designado como titular o Senador Otto Alencar, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
11. Designada como titular a Senadora Damásia Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 86/2023 do Bloco Democracia.
14. Designada como titular a Deputada Célia Xakriabá, conforme Ofício n. 36/2023 da Federação PSOL-REDE.
15. Designado como titular o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 98/2023 do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal).
16. Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n. 102/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
17. Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício n. 103/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
18. Designado como titular o Deputado Sérgio Souza, conforme Of. 246 do Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC.
19. Designado como titular o Deputado Felipe Becari, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
20. Designada como titular a Deputada Meire Serafim, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
21. Designado como suplente o Deputado Dr. Zacharias Calil, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
22. Designado como suplente o Deputado Saullo Vianna, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
23. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício 154/2023 da Liderança do PP-CD.
24. 25/09/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
25. 25/09/2023: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
26. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Fernando Mineiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
27. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Leonardo Monteiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança.
28. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
29. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
30. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
31. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Salles (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
32. 26/09/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
33. 26/09/2023: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 151 da Liderança do Bloco Democracia.
34. 26/09/2023: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 535/2023 da Liderança do PSD.
35. 27/09/2023: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício n. 153/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
36. 27/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Covatti Filho (Ofício nº 201 de 2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados).
37. 28/09/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício nº 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
38. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício nº 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
39. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 146/2023 do Bloco Democracia.
40. 03/10/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 53/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
41. 04/10/2023: Desingnado o Deputado Gilson Daniel, como membro titular. (Ofício 173/2023 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados)
42. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagatelli, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
43. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
44. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



45. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício nº 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
46. 25/10/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 222/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA).

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 6133033507
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)

RELATOR: Deputada Camila Jara (PT-MS)

Designação: 30/08/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Ivete da Silveira - MDB/SC (37)	1. VAGO
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)	2. VAGO (8,13)
VAGO	3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (13)
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	4. Leila Barros - PDT/DF (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Daniella Ribeiro - PSD/PB (1)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (3)
Jussara Lima - PSD/PI (29)	2. Mara Gabrilli - PSD/SP (4)
Augusta Brito - PT/CE (2)	3. Teresa Leitão - PT/PE (5)
Ana Paula Lobato - PSB/MA (24)	4. Eliziane Gama - PSD/MA (30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jorge Seif - PL/SC (25)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (27)
Magno Malta - PL/ES (26)	2. Eduardo Girão - NOVO/CE (28)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (9)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (11)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (31)	1. Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE (33)



TITULARES	SUPLENTES
Silvye Alves - UNIÃO/GO (32)	2. Rosângela Moro - UNIÃO/SP (34)
Ana Paula Leão - PP/MG (36,38)	3. Amanda Gentil - PP/MA (39)
Flávia Moraes - PDT/GO (15)	4. Enfermeira Ana Paula - MDB/PA (16)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Elcione Barbalho - MDB/PA (17)	1. VAGO
Delegada Katarina - PSD/SE (22)	2. Laura Carneiro - PSD/RJ (23)
VAGO	3. VAGO
PL	
Silvia Waiäpi - AP (35)	1. VAGO
Maria Arraes - SOLIDARIEDADE/PE (40)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Jack Rocha - PT/ES (18)	1. Ana Paula Lima - PT/SC (20)
Camila Jara - PT/MS (19)	2. Dilvanda Faro - PT/PA (21)
PSOL, REDE	
VAGO	1. VAGO

Notas:

- Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designada como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
- 14/09/2023: A Senadora Thronicke passa a ocupar a vaga de Suplente-3, correspondente ao PODEMOS na proporcionalidade intrabloco, conforme Ofício 138/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n. 59/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
- Designada como titular a Deputada Flávia Moraes, conforme Ofício 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
- Designada como suplente a Deputada Enfermeira Ana Paula, conforme Of. 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
- Designada como titular a Deputada Elcione Barbalho, conforme Of. 247 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.
- Designada como titular a Deputada Jack Rocha, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como suplente a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
- Designada como titular a Deputada Delegada Katarina, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
- Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
- Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 90/2023 do Bloco Resistência Democrática.
- Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
- Designada como titular a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
- Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União.
- Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União.
- Designada como suplente a Deputada Dayany Bittencourt, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União;
- Designada como suplente a Deputada Rosângela Moro, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União;
- 31/08/2023: Designada como titular a Deputada Silvia Waiäpi, conforme Ofício 387/2023 da Liderança do PL-CD.
- Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício S/N da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
- 05/09/2023: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 141/2023 do Bloco Democracia.
- 26/09/2023: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, em substituição à Deputada Maria Arraes, conforme Ofício 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.
- 26/09/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA.



40. 27/09/2023: Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício n. 481/2023 da Liderança do PL-CD, ratificado pelo Ofício n. 46/2023 da Liderança do Solidariedade-CD.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMMPV 1170/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1170, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1170, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Marcelo Castro (MDB-PI)

VICE-PRESIDENTE: Josenildo (PDT-AP)

RELATOR: Alice Portugal (PCdoB-BA)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (10)	1. Giordano - MDB/SP (15)
Fernando Dueire - MDB/PE (9)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (14)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (11)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (13)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (16)
Izalci Lucas - PSDB/DF (26)	5. Weverton - PDT/MA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (21)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (24)
Lucas Barreto - PSD/AP (22)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (25)
Beto Faro - PT/PA (1,28)	3. Teresa Leitão - PT/PE (29)
Chico Rodrigues - PSB/RR (23)	4. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (37)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (19)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20)

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Josenildo - PDT/AP	4. VAGO (8)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Reginete Bispo - PT/RN (30,38)	2. Erika Kokay - PT/DF (31)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA	4. VAGO
PL	
Coronel Fernanda - MT (32)	1. Samuel Viana - MG (4,39)
Fernando Rodolfo - PE (34)	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	1. Rogério Correia - PT/MG (36)
Carlos Veras - PT/PE (5,7,35)	2. VAGO
PSOL, REDE	
Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (33)	1. VAGO (3)

Notas:

1. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
2. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
3. 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
4. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 265/2023 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 15/06/2023, p. 56](#))
5. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Juliana Cardoso em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
6. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 214/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
7. 31/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Correia, em substituição à Deputada Juliana Cardoso (Ofício n. 245/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 01/06/2023, p. 32](#))
8. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
9. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
10. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
11. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Márcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
12. 17/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
13. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
14. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Jader Barbalho, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
15. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
16. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
17. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
18. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
19. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
20. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
21. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).



22. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
24. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Sérgio Petecão (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Angelo Coronel (Ofício nº 49 de 2023 do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
27. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
28. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
29. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD.
31. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Erika Kokay, conforme Ofício n. 297/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD.
32. 30/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Coronel Fernanda, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 235/2023 da Liderança do PL - CD). ([DCN de 01/06/2023, p. 26](#))
33. 05/06/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Professora Luciene Cavalcante, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
34. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Fernando Rodolfo, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício 247/2023 da Liderança do PL-CD).
35. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Veras, em substituição ao Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD). ([DCN de 15/06/2023, p. 39](#))
36. 06/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Correia (Ofício n. 249/2023 da Federação Brasil da Esperança - CD). ([DCN de 15/06/2023, p. 39](#))
37. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 - Liderança Bloco Vanguarda).
38. 20/06/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Reginete Bispo, em substituição ao Deputado Vicentinho, conforme Ofício n. 339/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 375/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD.
39. 21/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Samuel Viana (Ofício 286/2023 da Liderança do PL-CD).

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256



CMMMPV 1171/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1171, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1171, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (19)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (24)
Giordano - MDB/SP (23)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (22)
Alan Rick - UNIÃO/AC (25)	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (21)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (20)
Cid Gomes - PDT/CE (33)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (34)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (28)	1. Otto Alencar - PSD/BA (30)
Irajá - PSD/TO (29)	2. Omar Aziz - PSD/AM (31)
Rogério Carvalho - PT/SE (7,35)	3. Beto Faro - PT/PA (36)
VAGO (8)	4. VAGO (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (26)	1. Tereza Cristina - PP/MS (27)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. Leo Prates - PDT/BA (15)
André Fufuca	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Mauro Benevides Filho - PDT/CE (6,14)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Pedro Paulo - PSD/RJ (16)	2. Cezinha de Madureira - PSD/SP (32)
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (17)	4. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (18)
PL	
VAGO (1,10)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Florentino Neto - PT/PI (11)	1. Kiko Celeguim - PT/SP (13)
Denise Pessôa - PT/RS (12)	2. Márcio Jerry - PCdoB/MA (2)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 09/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício 195/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
2. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 217/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). ([DCN de 11/05/2023, p. 43](#))
3. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
4. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
5. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
6. 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
7. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
8. 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
9. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
10. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (Ofício nº 363/2023 da Liderança do PL-CD).
11. 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Florentino Neto, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). ([DCN de 11/05/2023, p. 44](#))
12. 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Denise Pessôa, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). ([DCN de 11/05/2023, p. 44](#))
13. 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Kiko Celeguim, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 215/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados). ([DCN de 11/05/2023, p. 44](#))
14. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Benevides Filho. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 18/05/2023, p. 3230](#))
15. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Prates. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 18/05/2023, p. 3230](#))
16. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Paulo, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício nº 276/2023 da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados). ([DCN de 18/05/2023, p. 3235](#))
17. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD). ([DCN de 18/05/2023, p. 3238](#))
18. 17/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Sargento Portugal (Ofício n. 56/2023 - Liderança do Podemos/CD). ([DCN de 18/05/2023, p. 3238](#))
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
20. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))



24. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
25. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Alan Rick, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
26. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
27. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
28. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
29. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Irãjá, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
30. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
31. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
32. 19/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Cezinha de Madureira, conforme Ofício n. 295/2023 - Liderança do PSD - CD). ([DCN de 25/05/2023, p. 57](#))
33. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cid Gomes, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 37](#))
34. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 37](#))
35. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 45](#))
36. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Beto Faro (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 45](#))

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMMPV 1172/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1172, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1172, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Eduardo Gomes (PL-TO)

VICE-PRESIDENTE: Samuel Viana (PL-MG)

RELATOR: Merlong Solano (PT-PI)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/05/2023

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Fernando Farias - MDB/AL (15)
Renan Calheiros - MDB/AL (16)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (17)
Sergio Moro - UNIÃO/PR (19)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (2)
Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (20)	4. Carlos Viana - PODEMOS/MG (18)
Alessandro Vieira - MDB/SE (28)	5. Weverton - PDT/MA (29)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Nelsinho Trad - PSD/MS	1. Daniella Ribeiro - PSD/PB (26)
Lucas Barreto - PSD/AP (25)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (27)
Paulo Paim - PT/RS (4,30)	3. Humberto Costa - PT/PE (31)
Jorge Kajuru - PSB/GO	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Eduardo Gomes - PL/TO (36)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (21)	1. Tereza Cristina - PP/MS (23)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (24)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO ⁽¹³⁾	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ ⁽³⁾	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Leonardo Monteiro - PT/MG ⁽³²⁾	2. Alexandre Lindenmeyer - PT/RS ⁽³³⁾
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES ⁽¹⁴⁾	4. VAGO
PL	
Zé Vitor - MG ⁽³⁴⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Samuel Viana - MG ⁽³⁷⁾	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Merlong Solano - PT/PI ⁽⁹⁾	1. Dandara - PT/MG ⁽¹⁰⁾
Delegada Adriana Accorsi - PT/GO ⁽⁸⁾	2. Daniel Almeida - PCdoB/BA ^(11,12)
PSOL, REDE	
Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ ⁽³⁵⁾	1. VAGO ⁽⁶⁾

Notas:

- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Desligado, da vaga de titular, o Deputado André Figueiredo, conforme Ofício S/N, de 18 de maio de 2023, da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados.
- 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
- 05/06/2023: Retirado o Deputado Tarcísio Motta da vaga de suplente (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
- 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 266/2023 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 15/06/2023, p. 57](#))
- 10/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Adriana Accorsi em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Merlong Solano em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Dandara em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Alice Portugal em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício 219/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 10/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Almeida em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício 221/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos. (Ofício S/N da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados).
- 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Victor Linhalis, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 57/2023 - Liderança do Podemos/CD).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
- 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
- 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).



26. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
27. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática).
28. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
29. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Weverton, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Humberto Costa (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
32. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Antonio Brito, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
33. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Lindenmeyer, conforme Ofício n. 298/2023 da Liderança do PSD-CD, ratificado pelo Ofício n. 234/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança-CD).
34. 29/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 230/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). ([DCN de 01/06/2023, p. 24](#))
35. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pastor Henrique Vieira, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
36. 12/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Gomes, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 109/2023 do Bloco Vanguarda). ([DCN de 15/06/2023, p. 50](#))
37. 20/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 285/2023 da Liderança do PL/CD).

Secretário: Marina Ladeira Cotta Marçal
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMMPV 1173/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1173, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1173, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Alfredinho (PT-SP)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)**RELATOR REVISOR:** Luiz Gastão (PSD-CE)**Designação:** 09/05/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (12)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (13)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (15)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (1)	3. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17,33)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (16)	4. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (18)
Leila Barros - PDT/DF (28)	5. Plínio Valério - PSDB/AM (29)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (23)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (26)
Jussara Lima - PSD/PI (24)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (27)
Fabiano Contarato - PT/ES (2,30)	3. Paulo Paim - PT/RS (31)
Chico Rodrigues - PSB/RR (25)	4. VAGO (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogerio Marinho - PL/RN (38)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA
Carlos Portinho - PL/RJ	2. Jorge Seif - PL/SC
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (19)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (21)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,34)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA	1. VAGO
André Fufuca	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (36)	3. VAGO
Max Lemos - SOLIDARIEDADE/RJ (9)	4. Professora Goreth - PDT/AP (32)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Luiz Gastão - PSD/CE (10)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (11)	4. VAGO
PL	
Capitão Alberto Neto - AM (35)	1. VAGO (4)
Giovani Cherini - RS	2. Alberto Fraga - DF
PCdoB, PT, PV	
Alfredinho - PT/SP (5,37)	1. Dilvanda Faro - PT/PA (7)
Reginete Bispo - PT/RS (6)	2. Dimas Gadelha - PT/RJ (8)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ

Notas:

1. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF).
2. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular.
3. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
4. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 267/2023 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 15/06/2023, p. 58](#))
5. 10/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Carlos Zarattini em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 11/05/2023, p. 39](#))
6. 10/05/2023: Designada, como titular, a Deputada Reginete Bispo em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 11/05/2023, p. 39](#))
7. 10/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Dilvanda Faro, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício nº 216 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 11/05/2023, p. 39](#))
8. 10/05/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 218 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 11/05/2023, p. 45](#))
9. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Max Lemos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Ofício s/n da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). ([DCN de 18/05/2023, p. 3229](#))
10. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Gastão, em substituição ao Deputado Antonio Brito (Ofício n. 279/2023 - Liderança PSD/CD). ([DCN de 18/05/2023, p. 3236](#))
11. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Sargento Portugal, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 58/2023 - Liderança do Podemos/CD). ([DCN de 18/05/2023, p. 3239](#))
12. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
13. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
14. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
15. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
16. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
17. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
18. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Ofício n. 43/2023 - Liderança Bloco Democracia/SF). ([DCN de 18/05/2023, p. 3240](#))
19. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
20. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
21. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
22. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). ([DCN de 25/05/2023, p. 31](#))
23. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))



24. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
25. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Resistencia Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
26. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
27. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 43](#))
28. 22/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 37](#))
29. 22/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Plínio Valério, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF. ([DCN de 25/05/2023, p. 37](#))
30. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 45](#))
31. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Paim (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 25/05/2023, p. 45](#))
32. 24/05/2023: Designada, como membro suplente, a Deputada Professora Goreth, conforme Ofício S/N, de 23/05/2023, da Liderança do PDT da Câmara dos Deputados.
33. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF). ([DCN de 25/05/2023, p. 40](#))
34. 25/05/2023: Designado, como membro titular, Senador Mecias de Jesus, em substituição à Senadora Damares Alves (Ofício n. 23/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF). ([DCN de 25/05/2023, p. 36](#))
35. 06/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício 250/2023 do PL - CD).
36. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jardim (Ofício nº 138/2023 da Liderança da Federação PSDB-Cidadania). ([DCN de 15/06/2023, p. 43](#))
37. 16/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Alfredinho em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (Ofício nº 367/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
38. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Ofício n. 121/2023 do Bloco Vanguarda). ([DCN de 29/06/2023, p. 33](#))

Secretário: Paula de Araújo Pinto Teixeira
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br



CMMMPV 1174/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1174, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1174, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** Alessandro Vieira (MDB-SE)**VICE-PRESIDENTE:** Samuel Viana (PL-MG)**RELATOR:** Flávia Morais (PDT-GO)**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 16/05/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Confúcio Moura - MDB/RO (1,55)	1. Ivete da Silveira - MDB/SC (5,53)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6,54,57)
Professora Dorinha Sebra - UNIÃO/TO (3,42)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7,43,47)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Alessandro Vieira - MDB/SE (40)	5. Leila Barros - PDT/DF (41)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Jussara Lima - PSD/PI (9,36)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (38)
Eliziane Gama - PSD/MA (10,37)	2. Nelsinho Trad - PSD/MS (39)
Augusta Brito - PT/CE (11,25,44)	3. Teresa Leitão - PT/PE (45)
VAGO (12,26)	4. VAGO (13,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wellington Fagundes (14)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (16)
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	2. Jorge Seif - PL/SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,32)	1. Esperidião Amin - PP/SC (34)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (19,33)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,35)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Maurício Carvalho - UNIÃO/RO (62)	1. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (61)
André Fufuca	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
Flávia Morais - PDT/GO (30)	4. Josenildo - PDT/AP (31,60)
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB	3. VAGO
Gilson Daniel - PODEMOS/ES (46)	4. Mauricio Marcon - PODEMOS/RS (59)
PL	
Samuel Viana - MG (21,28)	1. Domingos Sávio - MG (23,56)
Vermelho - PR (22,29)	2. Soraya Santos - RJ (24,58)
PCdoB, PT, PV	
Fernando Mineiro - PT/RN (52)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (50)
Miguel Ângelo - PT/MG (49)	2. Prof. Reginaldo Veras - PV/DF (51)
PSOL, REDE	
Tarcísio Motta - PSOL/RJ (48)	1. VAGO

Notas:

1. 16/05/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
2. 16/05/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
3. 16/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
4. 16/05/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
5. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Confúcio Moura conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
6. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
7. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
8. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Styvenson Valentim, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
9. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Otto Alencar, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
10. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Omar Aziz, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
11. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Fabiano Contarato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
12. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
13. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
14. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
15. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Carlos Portinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
16. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
17. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Seif, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
18. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
19. 16/05/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
20. 16/05/2023: Designado, como suplente, o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
21. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Cortês, conforme o § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
22. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Giovani Cherini, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. 16/05/2023: Designada, como suplente, a Deputada Soraya Santos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. 16/05/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. 18/05/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
26. 18/05/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
27. 18/05/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
28. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Samuel Viana, em substituição ao Deputado Altineu Cortês (Ofício n. 215/2023 - PL/CD).
29. 17/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 215/2023 - Liderança PL/CD).
30. 18/05/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado André Figueiredo (Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD).
31. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos, conforme Ofício S/N, de 17/05/2023, da Liderança do PDT/CD.
32. 18/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
33. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
34. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 20/2023 da Liderança do Bloco Aliança/SF.
35. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 20/2023 - Liderança Bloco Aliança/SF).
36. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).



37. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
38. 18/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
39. 18/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
40. 22/05/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
41. 22/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros, nos termos do Ofício n. 48/2023 - Liderança Bloco Democracia - SF.
42. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
43. 23/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício n. 51/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 23/05/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
45. 23/05/2023: Designada, como membro suplente, a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 51/2023 - Bloco Resistência Democrática).
46. 23/05/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Gilson Daniel, em substituição ao Deputado Fábio Macedo (Ofício n. 63/2023 - Liderança PODEMOS-CD).
47. 24/05/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Marcio Bittar, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício n. 52/2023 - Bloco Democracia - SF).
48. 05/06/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Tarcísio Motta, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício 30/2023 da Federação PSOL-REDE).
49. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Miguel Ângelo, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 51](#))
50. 12/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Márcio Jerry, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 51](#))
51. 12/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Prof. Reginaldo Veras, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 51](#))
52. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Fernando Mineiro, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 250/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 51](#))
53. 13/06/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia). ([DCN de 15/06/2023, p. 46](#))
54. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia). ([DCN de 15/06/2023, p. 46](#))
55. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 73/2023 do Bloco Democracia). ([DCN de 15/06/2023, p. 46](#))
56. 13/06/2022: Designado como suplente o Deputado Domingos Sávio, em substituição à Deputada Soraya Santos. (Of. nº 258/2023 da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados). ([DCN de 15/06/2023, p. 258](#))
57. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício n. 76/2023 do Bloco Democracia). ([DCN de 15/06/2023, p. 47](#))
58. 20/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Alberto Fraga (Ofício n. 283/2023 da Liderança do PL/CD).
59. 11/07/2023: Designado como suplente o Deputado Maurício Marcon, conforme Ofício n. 80/2023 da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados.
60. 08/08/2023: Designado como suplente o Deputado Josenildo, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos (Ofício S/N, de 8 de agosto de 2023, da Liderança Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE e PATRIOTA).
61. 16/08/2023: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues (Ofício n. 92/2023 - Liderança União Brasil - CD).
62. 16/08/2023: Designado como titular o Deputado Maurício Carvalho, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (Ofício n. 93/2023 - Liderança União Brasil - CD).

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 33034797



CMMMPV 1175/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1175, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1175, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Giordano - MDB/SP (5,49)
Renan Calheiros - MDB/AL (2,48)	2. Fernando Farias - MDB/AL (6,50,51,52)
Alan Rick - UNIÃO/AC (3)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (34)
VAGO	5. Weverton - PDT/MA (42,47)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8,54,60)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (56)
Lucas Barreto - PSD/AP (9,55)	2. Jussara Lima - PSD/PI (57)
Humberto Costa - PT/PE (10,35,58)	3. Augusta Brito - PT/CE (59)
VAGO (11,36)	4. VAGO (12,37)
Wellington Fagundes (13)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (15)
Carlos Portinho - RJ (14)	2. Jorge Seif - SC (16)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17,39)	1. Esperidião Amin - PP/SC (41)
Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (18,40)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (20)	1. VAGO
André Fufuca (21)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (22)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	



TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (24)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (25)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (26)	4. VAGO
PL	
VAGO (27,61)	1. VAGO (43,63)
VAGO (38,62)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (28,44)	1. Daniel Almeida - PCdoB/BA (30,46)
Carlos Zarattini - PT/SP (29,45)	2. Camila Jara - PT/MS (31)
PSOL, REDE	
Túlio Gadêlha - REDE/PE (32,53)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (33)

Notas:

1. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
2. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
3. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Alan Rick (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
4. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
7. 12/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Márcio Bittar (Ofício n. 71/2023 do Bloco Democracia).
8. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
12. 12/06/2023: Designada, como suplente, a Senadora Ana Paula Lobato, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
13. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
17. 12/06/2023: Designada a Senadora Teresa Cristina, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
20. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Antônio Brito, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 215/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
29. 12/06/2023: Designado o Deputada Alice Portugal, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
30. 12/06/2023: Designado o Deputada Ana Pimentel, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
31. 12/06/2023: Designado o Deputada Camila Jara, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
34. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
35. 22/06/2023: Desligado da vaga de titular o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
36. 22/06/2023: Desligado da vaga de titular o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
37. 22/06/2023: Desligada da vaga de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
38. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Zé Trovão (Ofício 254/2023 do PL-CD). ([DCN de 15/06/2023, p. 40](#))
39. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). ([DCN de 15/06/2023, p. 44](#))
40. 13/06/2023: Designado, como titular, o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). ([DCN de 15/06/2023, p. 44](#))
41. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Esperidião Amin (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). ([DCN de 15/06/2023, p. 44](#))
42. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 81/2023 do Bloco Democracia. ([DCN de 15/06/2023, p. 48](#))
43. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Carlos Jordy (Ofício n. 261/2023 do PL-CD). ([DCN de 15/06/2023, p. 55](#))
44. 14/06/2023: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 52](#))
45. 14/06/2023: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 52](#))



46. 14/06/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Almeida, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 251/2023 da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 52](#))
47. 14/06/2023: Designado como suplente o Senador Weverton Rocha, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 89/2023 do Bloco Democracia.
48. 20/06/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Marcelo Castro, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
49. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
50. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
51. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
52. 20/06/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Of. 95/2023 do Bloco Democracia.
53. 22/06/2022: Designado, como titular, o Deputado Túlio Gadêlha, em substituição ao Deputado Guilherme Boulos (Ofício n. 37/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede).
54. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Irajá, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
55. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
56. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
57. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
58. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 34](#))
59. 26/06/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 34](#))
60. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
61. 22/08/2023: O Deputado Zé Vitor deixa de compor a comissão (Ofício nº 364/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
62. 22/08/2023: O Deputado Zé Trovão deixa de compor a comissão (Ofício nº 364/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
63. 22/08/2023: O Deputado Carlos Jordy deixa de compor a comissão (Ofício nº 364/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).



CMMMPV 1176/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1176, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1176, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Renan Calheiros - MDB/AL (3,51)	1. Eduardo Braga - MDB/AM (6,53)
Giordano - MDB/SP (4,52)	2. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (7,54)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (1)	3. Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Alessandro Vieira - MDB/SE (45)	5. Cid Gomes - PDT/CE (50)
Irajá - PSD/TO (9,55)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (57,62)
Otto Alencar - PSD/BA (10,56,61)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (58)
Teresa Leitão - PT/PE (11,38,59)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (60)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12,39,63)	4. VAGO (13,37)
Wellington Fagundes (14)	1. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (16)
Carlos Portinho - RJ (15)	2. Jorge Seif - SC (17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (43)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,42)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20,44)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	



TITULARES	SUPLENTES
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (34,40)	1. VAGO (36)
VAGO (28,35)	2. VAGO (41)
PCdoB, PT, PV	
Ana Paula Lima - PT/SC (29,46)	1. Dimas Gadelha - PT/RJ (30,48)
Josias Gomes - PT/BA (47)	2. Jorge Solla - PT/BA (31,49)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (33)

Notas:

1. 12/06/2023: Designado, como membro titular, o Senador Rodrigo Cunha (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
2. 12/06/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Efraim Filho (Ofício n. 72/2023 do Bloco Democracia).
3. 12/06/2023: Designado o Senador Eduardo Braga conforme o §5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2002-CN.
4. 12/06/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/06/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/06/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/06/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/06/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/06/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/06/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/06/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Cajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/06/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/06/2023: Designado o Senador Wellington Fagundes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/06/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/06/2023: Designado o Senador Zequinha Marinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/06/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/06/2023: Designado o Senador Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/06/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/06/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/06/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/06/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/06/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/06/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/06/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/06/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/06/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/06/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/06/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/06/2023: Designado a Deputada Ana Pimentel, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/06/2023: Designado o Deputado Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/06/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/06/2023: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Sílvia Waiápi, em substituição ao Deputado Altineu Côrtes (Ofício n. 256/2023 do PL-CD). ([DCN de 15/06/2023, p. 41](#))
35. 12/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Jorge Goetten, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 256/2023 do PL-CD). ([DCN de 15/06/2023, p. 41](#))
36. 14/06/2023: Desligada da suplência da Comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício n. 268/2023 da Liderança do PL-CD. ([DCN de 15/06/2023, p. 59](#))
37. 22/06/2023: Desligada da vaga de suplente a Senadora Ana Paula Lobato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
38. 22/06/2023: Desligado da vaga de suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
39. 22/06/2023: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorge Kajuru (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática).
40. 22/08/2023: Desligada da comissão a Deputada Sílvia Waiápi (Ofício nº 365/2023 da Liderança do PL-CD).
41. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 365/2023 da Liderança do PL-CD).
42. 13/06/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). ([DCN de 15/06/2023, p. 44](#))
43. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Ciro Nogueira (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). ([DCN de 15/06/2023, p. 44](#))
44. 13/06/2023: Designado, como suplente, o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 27/2023 do Bloco Aliança). ([DCN de 15/06/2023, p. 44](#))
45. 14/06/2023: Designado, como titular, o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 82/2023 do Bloco Democracia. ([DCN de 15/06/2023, p. 49](#))



46. 14/06/2023: Designada, como titular, a Deputada Ana Paula Lima, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 53](#))
47. 14/06/2023: Designado, como titular, o Deputado Josias Gomes, em substituição à Deputada Alice Portugal (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 53](#))
48. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Dimas Gadelha, em substituição à Deputada Ana Pimentel (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 53](#))
49. 14/06/2023: Designado, como suplente, o Deputado Jorge Solla, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício n. 252/2023 da Federação Brasil da Esperança). ([DCN de 15/06/2023, p. 53](#))
50. 15/06/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 90/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
51. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
52. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
53. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
54. 20/06/2023: Designado, como titular, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (Ofício n. 96/2023 da Liderança Bloco Democracia).
55. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Irajá, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
56. 22/06/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
57. 22/06/2023: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
58. 22/06/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 73/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 32](#))
59. 26/06/2023: Designada como titular a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 34](#))
60. 26/06/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 34](#))
61. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 34](#))
62. 26/06/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Nelsinho Trad (Ofício n. 76/2023 do Bloco Resistência Democrática). ([DCN de 29/06/2023, p. 34](#))
63. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 80 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).



CMMMPV 1178/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1178, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1178, de 2023.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Renan Calheiros - MDB/AL (1,43)	1. Giordano - MDB/SP (5,46)
Fernando Farias - MDB/AL (2,44)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (6,45)
Mauro Carvalho Junior - UNIÃO/MT (3,47)	3. Marcio Bittar - UNIÃO/AC (7,48)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Weverton - PDT/MA (49,50)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (9,39)	1. Margareth Buzetti - PSD/MT (41)
Lucas Barreto - PSD/AP (10,40)	2. Jussara Lima - PSD/PI (42)
Paulo Paim - PT/RS (11,52)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (13,53)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Rogerio Marinho - PL/RN (15,54)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (56)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (16,55)	2. Eduardo Gomes - PL/TO (57)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17,35)	1. Esperidião Amin - PP/SC (37)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18,36)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,38,51)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23)	1. VAGO
André Fufuca (24)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
André Figueiredo - PDT/CE (25)	4. VAGO
MDB, PODEMOS, PSC, PSD, REPUBLICANOS	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (20)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (21)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (22)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,34)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (26)	1. Dandara - PT/MG (30)
Camila Jara - PT/MS (29)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (31)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (32)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (33)

Notas:

1. 05/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 05/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 05/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 05/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 05/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 05/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 05/07/2023: Designado a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 05/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 05/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 05/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 05/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 05/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 05/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 05/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 05/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 05/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 05/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 05/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 05/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 05/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 05/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 05/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 05/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 05/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 05/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 05/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 05/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 05/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 304 de 2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
29. 05/07/2023: Designada, a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
30. 05/07/2023: Designada, a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
31. 05/07/2023: Designada, a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
32. 05/07/2023: Designado, o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
33. 05/07/2023: Designado, a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1 de 2001-CN.
34. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 366/2023 da Liderança do PL-CD).
35. 06/07/2023: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
36. 06/07/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
37. 06/07/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
38. 06/07/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho Azevedo, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício 34/2023 - Bloco Parlamentar Aliança).
39. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
40. 07/07/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
41. 07/07/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática).
42. 07/07/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima (Ofício n. 77/2023 do Bloco Resistência Democrática)



43. 13/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
44. 13/07/2023: Designado como titular o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
45. 13/07/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Braga, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
46. 13/07/2023: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício n. 116/2023 - Liderança Bloco Democracia).
47. 08/08/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
48. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Marcio Bittar, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
49. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
50. 10/08/2023: Designado como suplente o Senador Weverton Rocha, em substituição ao Senador Plínio Valério, conforme Ofício nº 126/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
51. 10/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Cleitinho Azevedo (Ofício 38/2023 - Bloco Parlamentar Aliança - SF).
52. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
53. 14/08/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, em substituição à Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
54. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
55. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
56. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
57. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 161/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



CMMRV 1179/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1179, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1179, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/07/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (3,52)	3. Mauro Carvalho Junior - UNIÃO/MT (7,51)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Leila Barros - PDT/DF (53)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Mara Gabrilli - PSD/SP (9,43)	1. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (50)
Daniella Ribeiro - PSD/PB (10,49)	2. Jussara Lima - PSD/PI (44)
Augusta Brito - PT/CE (11,45,55)	3. Humberto Costa - PT/PE (13,47,56)
VAGO (12,46)	4. VAGO (14,48)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Marcos Rogério - PL/RO (15,57)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (59)
Romário - PL/RJ (16,58)	2. Eduardo Gomes - PL/TO (60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (17)	1. Ciro Nogueira - PP/PI (19)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES		SUPLENTES
VAGO		3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)		4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC		
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)		1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)		2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)		3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)		4. VAGO
PL		
VAGO (28,41)		1. VAGO (30,38)
VAGO (29,40,42)		2. VAGO (31,39)
PCdoB, PT, PV		
Zeca Dirceu - PT/PR (32)		1. Dandara - PT/MG (34)
Camila Jara - PT/MS (33)		2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (35)
PSOL, REDE		
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)		1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 12/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/07/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/07/2023: Designada como titular a Senadora Teresa Cristina, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
18. 12/07/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
19. 12/07/2023: Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
20. 12/07/2023: Designado como suplente o Senador Cleitonho, conforme Ofício n. 35/2023 do Bloco Aliança.
21. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/07/2023: Designado como suplente o Deputado Samuel Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/07/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/07/2023: Designado como titular o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 22/08/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos (Ofício nº 367/2023 da Liderança do PL-CD).
39. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Samuel Viana (Ofício nº 367/2023 da Liderança do PL-CD).
40. 13/07/2023: Designado como titular o Deputado Coronel Meira, em substituição ao Deputado Giovani Cherini (Ofício n. 315/2023 - Liderança PL - Câmara dos Deputados).
41. 13/07/2023: Desligado da Comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício n. 315/2023 - Liderança PL - Câmara dos Deputados.
42. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira (Ofício nº 367/2023 da Liderança do PL-CD).
43. 02/08/2023: Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).



44. 02/08/2023: Designada a Senadora Jussara Lima, como membro suplente (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 02/08/2023: o Senador Fabiano Contarato deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 02/08/2023: o Senador Jorge Kajuru deixa de ocupar a comissão como membro titular (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 02/08/2023: Desligada da comissão a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício 79/2023 do Bloco Resistência Democrática.
48. 02/08/2023: Desligada da comissão a Senadora Ana Paula Leobato, conforme Ofício 79/2023 do Bloco Resistência Democrática.
49. 02/08/2023: Designado, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
50. 02/08/2023: Designado o Senador Vanderlan Cardoso, como membro suplente (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
51. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
52. 08/08/2023: Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
53. 08/08/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício 119/2023 do Bloco Democracia.
54. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
55. 14/08/2023: Designada como titular a Senadora Augusta Brito (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
56. 14/08/2023: Designado como suplente o Senador Humberto Costa (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
57. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
58. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
59. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício nº 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
60. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício nº 162/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



CMMMPV 1181/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1181, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1181, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/07/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1,61)	1. Fernando Farias - MDB/AL (5,59)
Confúcio Moura - MDB/RO (2,60)	2. Ivete da Silveira - MDB/SC (6,58)
Mauro Carvalho Junior - UNIÃO/MT (3,49)	3. Sergio Moro - UNIÃO/PR (7,50)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Leila Barros - PDT/DF (54)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Zenaide Maia - PSD/RN (9,41)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,48)
Lucas Barreto - PSD/AP (10,42)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (43)
Beto Faro - PT/PA (11,44,47,55)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14,56)
VAGO (12,46)	4. VAGO (15,45)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Wilder Morais - PL/GO (16,36,62)	1. Eduardo Girão - NOVO/CE (63)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. Romário - PL/RJ (64)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,38,57)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (40)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (19,39)	2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,37)	1. VAGO
VAGO (29,51,53)	2. VAGO
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (30)	1. Dandara - PT/MG (32)
Camila Jara - PT/MS (31)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (33)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (34)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (35)

Notas:

1. 25/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 25/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 25/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 25/07/2023: Designado o Senador Oriovisto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 25/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 25/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 25/07/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 25/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 25/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 25/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 25/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 25/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 25/07/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 25/07/2023: Designada a Senadora Teresinha Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 25/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 25/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 25/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 25/07/2023: Designada a Senadora Teresa Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 25/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 25/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 25/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 25/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 25/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 25/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 25/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 25/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 25/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 25/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 316/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
29. 25/07/2023: Designado, como titular, o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 316/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
30. 25/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 25/07/2023: Designada a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 25/07/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 25/07/2023: Designada a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 25/07/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 25/07/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/08/2023: Desligado, da condição de membro titular, o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 134/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal.
37. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 368/2023 da Liderança do PL-CD).
38. 27/07/2023: Designado o Senador ESPERIDIÃO Amin, como membro titular, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 27/07/2023: Designada a Senadora Damares Alves, como membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 27/07/2023: Designado o Senador Luis Carlos Heinze, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
41. 02/08/2023: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).



42. 02/08/2023: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
43. 02/08/2023: Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
44. 02/08/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
45. 02/08/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
46. 02/08/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
47. 02/08/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
48. 02/08/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática - SF).
49. 08/08/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
50. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Moro, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
51. 09/08/2023: Designado como titular o Deputado Samuel Viana, conforme Ofício nº 349/2023 da Liderança do PL-CD.
52. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
53. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Samuel Viana (Ofício nº 368/2023 da Liderança do PL-CD).
54. 10/08/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício nº 122/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
55. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Beto Faro (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
56. 14/08/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
57. 17/08/2023: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição ao Senador Esperidião Amin (Ofício nº 41/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF).
58. 18/08/2023: Designada como suplente a Senadora Ivete da Silveira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
59. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
60. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
61. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 129/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
62. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Moraes, conforme Ofício nº 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
63. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício nº 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
64. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício nº 163/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



CMMRV 1182/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1182, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1182, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 27/07/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (1,76)	1. Fernando Dueire - MDB/PE (5,74)
Giordano - MDB/SP (2,75)	2. Alessandro Vieira - MDB/SE (6,73)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Jayme Campos - UNIÃO/MT (7,64)
Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (4,48)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Weverton - PDT/MA (66)	5. Izalci Lucas - PSDB/DF (65)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Omar Aziz - PSD/AM (9,49)	1. Nelsinho Trad - PSD/MS (13,50)
Angelo Coronel - PSD/BA (10,54)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (51)
Rogério Carvalho - PT/SE (11,56,68)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14,52,69)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12,55,59)	4. VAGO (15,53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (16)	1. Magno Malta - PL/ES (58)
Eduardo Girão - NOVO/CE (17,57)	2. Jorge Seif - PL/SC (60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Ciro Nogueira - PP/PI (18,40)	1. Tereza Cristina - PP/MS (41,43)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,42,67)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,45)	1. VAGO (30,44,47)
VAGO (29,46)	2. VAGO (31,39)
PCdoB, PT, PV	
Kiko Celeguim - PT/SP (32,61,72)	1. Bacelar - PV/BA (34,63)
Orlando Silva - PCdoB/SP (33,62)	2. Pedro Uczai - PT/SC (35,38,70,71)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 26/07/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 26/07/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 26/07/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 26/07/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 26/07/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/07/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/07/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/07/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/07/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/07/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/07/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/07/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/07/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/07/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/07/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/07/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/07/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/07/2023: Designado a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/07/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/07/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 26/07/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimentor, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 26/07/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/07/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/07/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/07/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/07/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/07/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/07/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 26/07/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 26/07/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 26/07/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/07/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 26/07/2023: Designada a Deputada Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/07/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 26/07/2023: Designada a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 26/07/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 26/07/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/08/2023: Desligada, da condição de membro suplente, a Deputada Delegada Adriana Accorsi (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
39. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 369/2023 da Liderança do PL-CD).
40. 27/07/2023: Designado o Senador Ciro Nogueira, como membro titular, em substituição à Senadora Teresa Cristina (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
41. 27/07/2023: Designado o Senador Dr. Hiran, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
42. 27/07/2023: Designado o Senador Cleitinho, como membro suplente (Ofício nº 36 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).



43. 31/07/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, como membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran (Ofício nº 37 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
44. 31/07/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Júnior Mano, em substituição à Deputada Soraya Santos (Ofício nº 318/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
45. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Daniel Freitas (Ofício nº 369/2023 da Liderança do PL-CD).
46. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Luciano Vieira (Ofício nº 369/2023 da Liderança do PL-CD).
47. 22/08/2023: Desligado da comissão o Deputado Júnior Mano (Ofício nº 369/2023 da Liderança do PL-CD).
48. 02/08/2023: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, conforme Ofício 117/2023 do Bloco Democracia.
49. 02/08/2023: Designado, como membro titular, o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 02/08/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 02/08/2023: Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
52. 02/08/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
53. 02/08/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
54. 02/08/2023: Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
55. 02/08/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
56. 02/08/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 79 de 2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
57. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
58. 03/08/2023: Designado, como suplente, o Senador Magno Malta (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
59. 03/08/2023: Designado, como titular, o Senador Jorge Kajuru (Ofício nº 80 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
60. 03/08/2023: Designado, como suplente, o Senador Jorge Seif (Ofício nº 131 da Liderança do Bloco Vanguarda).
61. 07/08/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
62. 07/08/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, em substituição à Deputada Camila Jara (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
63. 07/08/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Bacelar, em substituição à Deputada Dandara (Ofício nº 404/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados).
64. 08/08/2023: Designado como suplente o Senador Jayme Campos, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 121/2023 da Liderança do Bloco Democracia).
65. 09/08/2023: Designado como suplente o Senador Izalci Lucas, conforme Ofício nº 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
66. 09/08/2023: Designado como titular o Senador Weverton Rocha, conforme Ofício nº 123/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
67. 10/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Cleitinho (Ofício nº 38/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
68. 14/08/2023: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
69. 14/08/2023: Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão (Ofício n. 85/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF).
70. 15/08/2023: Designado como suplente o Deputado Kiko Celeguim (Ofício nº 415/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
71. 16/08/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Uczai, em substituição ao Deputado Kiko Celeguim (Ofício nº 416/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
72. 16/08/2023: Designado como titular o Deputado Kiko Celeguim, em substituição ao Deputado Pedro Uczai (Ofício nº 416/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD).
73. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício nº 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
74. 18/08/2023: Designado como suplente o Senador Fernando Dueire, em substituição ao Senador Confúcio Moura (Ofício nº 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
75. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Marcelo Castro (Ofício nº 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
76. 18/08/2023: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Eduardo Braga (Ofício nº 130/2023 da Liderança do Bloco Democracia - SF).



CMMMPV 1184/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1184, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1184, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 31/08/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Cid Gomes - PDT/CE (46)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (13)
Omar Aziz - PSD/AM (10)	2. VAGO
Fabiano Contarato - PT/ES (11)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
Jorge Kajuru - PSB/GO (12)	4. Ana Paula Lobato - PSB/MA (15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Jaime Bagattoli - PL/RO (16,49)	1. Carlos Portinho - PL/RJ (51)
Flávio Bolsonaro - PL/RJ (17,50)	2. Wilder Morais - PL/GO (52)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Dr. Hiran - PP/RR (18,44)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (45)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,39)	2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
André Fufuca (22)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (26,47)	3. Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (48)
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,40)	1. VAGO (30,42)
VAGO (29,41)	2. VAGO (31,43)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Erika Kokay - PT/DF (34)
Dandara - PT/MG (33)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 31/08/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 31/08/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 31/08/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 31/08/2023: Designado o Senador Orio Visto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 31/08/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 31/08/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 31/08/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 31/08/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 31/08/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 31/08/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 31/08/2023: Designado o Senador Faiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 31/08/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 31/08/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 31/08/2023: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 31/08/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 31/08/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 31/08/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 31/08/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 31/08/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 31/08/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 31/08/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 31/08/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 31/08/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 31/08/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 31/08/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 31/08/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 31/08/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 31/08/2023: Designado o Deputado Altineu Cortés, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 31/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 31/08/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 31/08/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 31/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 31/08/2023: Designada a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 31/08/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 31/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 31/08/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 31/08/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 31/08/2023: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício 45/2023 - Liderança do Bloco Aliança).
39. 31/08/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício 45/2023 - Liderança do Bloco Aliança).
40. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes (Ofício nº 393/2023 da Liderança do PL-CD).
41. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini (Ofício nº 393/2023 da Liderança do PL-CD).
42. 04/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos (Ofício nº 393/2023 da Liderança do PL-CD).
43. 04/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga (Ofício nº 393/2023 da Liderança do PL-CD).



44. 04/09/2023: Designado como titular o Senador Dr. Hiran, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 47/2023 do Bloco Aliança).
45. 04/09/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 47/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
46. 27/09/2023: Designado como suplente o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia).
47. 09/10/2023: Designado como suplente o Deputado Gilberto Abramo, em substituição ao Deputado Hugo Motta (Ofício nº 174/2023 da Liderança do REPUBLICANOS - CD).
48. 10/10/2023: Designado como membro suplente o Deputado Márcio Marinho. (Ofício 177/2023 da Liderança do REPUBLICANOS - CD)
49. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
50. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
51. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Carlos Portinho, conforme Ofício nº 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
52. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, conforme Ofício nº 164/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



CMMMPV 1185/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1185, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1185, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**RELATOR REVISOR:** VAGO**Designação:** 04/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
Cid Gomes - PDT/CE (52)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9,47,48)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,49)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (10,47,48)	2. Margareth Buzetti - PSD/MT (50)
Rogério Carvalho - PT/SE (11,46,53)	3. Beto Faro - PT/PA (14,43,54)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (12,45,59)	4. VAGO (15,44)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Mauro Carvalho Junior - UNIÃO/MT (16,55)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (57)
Rogerio Marinho - PL/RN (17,56)	2. Wilder Morais - PL/GO (58)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Esperidião Amin - PP/SC (18)	1. Laércio Oliveira - PP/SE (20)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (21)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22)	1. VAGO
André Fufuca (23)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (24)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (26)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (28)	4. Luiz Carlos Hauly - PODEMOS/PR (51)
PL	
VAGO (29,39)	1. VAGO (31,41)
VAGO (30,40)	2. VAGO (32,42)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (33)	1. Dandara - PT/MG (35)
Camila Jara - PT/MS (34)	2. Delegada Adriana Accorsi - PT/GO (36)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (37)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (38)

Notas:

1. 04/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/09/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/09/2023: Designado o Senador Stynvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/09/2023: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/09/2023: Designado a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Esperidião Amin (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
19. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
20. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
21. 04/09/2023: Designado, como titular, o Senador Cleitinho (Ofício nº 046/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança).
22. 04/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 31/08/2023: Designado o Deputado André Fufuca, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 31/08/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 31/08/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 31/08/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 31/08/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 31/08/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 31/08/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 31/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 31/08/2023: Designado o Deputado Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 31/08/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 31/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 31/08/2023: Designado o Deputado Camila Jara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 31/08/2023: Designado a Deputada Dandara, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 31/08/2023: Designado a Deputada Delegada Adriana Accorsi, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 31/08/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 31/08/2023: Designado a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 11/09/2023: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
40. 11/09/2023: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
41. 11/09/2023: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
42. 11/09/2023: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 416/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).
43. 12/09/2023: A Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).



44. 12/09/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
45. 12/09/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
46. 12/09/2023: O Senador Fabiano Contarato deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
47. 12/09/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
48. 12/09/2023: Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
49. 12/09/2023: Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
50. 12/09/2023: Designado, como membro titular, a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 96/2023 da Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática).
51. 14/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Luiz Carlos Hauly (Ofício nº 18 de 2023 da Liderança do PODEDEMOS na Câmara dos Deputados).
52. 27/09/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia.
53. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
54. 16/10/2023: Designado como suplente o Senador Beto Faro, conforme Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
55. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
56. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Rogerio Marinho, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
57. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício nº 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
58. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, conforme Ofício nº 165/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
59. 30/10/2023 - Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, conforme Ofício nº 116/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF.



CMMMPV 1186/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1186, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1186, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 14/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. Weverton - PDT/MA (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Margareth Buzetti - PSD/MT (9,46)	1. Sérgio Petecão - PSD/AC (13,48)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10,47)	2. Lucas Barreto - PSD/AP (49)
Humberto Costa - PT/PE (11,53)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
VAGO (12,43)	4. VAGO (15,44)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Mauro Carvalho Junior - UNIÃO/MT (16,54)	1. Wilder Morais - PL/GO (51,55)
Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (17,50)	2. Jaime Bagattoli - PL/RO (56)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Tereza Cristina - PP/MS (18)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (37)
Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (36,45)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (38)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (19)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (20)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (21)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (22)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (23)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (24)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (25)	4. VAGO
PL	
VAGO (26,39)	1. VAGO (28,41)
VAGO (27,40)	2. VAGO (29,42)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (30)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (32)
Erika Kokay - PT/DF (31)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (33)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (34)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (35)

Notas:

1. 14/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 14/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 14/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 14/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 14/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 14/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 14/09/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 14/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 14/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 14/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 14/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 14/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 14/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 14/09/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 14/09/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 14/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 14/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
19. 14/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 14/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 14/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 14/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 14/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 14/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 14/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 14/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 14/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 14/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 14/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 14/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 14/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 14/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 14/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 14/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 14/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
37. 14/09/2023: Designado, como suplente, O Senador Luis Carlos Heinze (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
38. 14/09/2023: Designado, como suplente, O Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 436/2023 da Liderança do PL-CD.
40. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 436/2023 da Liderança do PL-CD.
41. 19/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício nº 436/2023 da Liderança do PL-CD.
42. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 436/2023 da Liderança do PL-CD.
43. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).



44. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 14/09/2023: Designada, como titular, a Senadora Damares Alves (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
46. 18/09/2023: Designada como titular a Senadora Margareth Buzetti, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 18/09/2023: Designado como suplente o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 18/09/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
50. 22/09/2023: Designado o Senador Astronauta Marcos Pontes, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício 146/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
51. 22/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, como membro suplente. (Ofício 146/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
52. 27/09/2023: Designado como suplente o Senador Weverton, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia.
53. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
54. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Mauro Carvalho Junior, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
55. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Wilder Morais, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
56. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício nº 166/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



CMMMPV 1187/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1187, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1187, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	2. Giordano - MDB/SP (5)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (2)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (3)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (7)
Cid Gomes - PDT/CE (49)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
Angelo Coronel - PSD/BA (8,44)	1. Jussara Lima - PSD/PI (12,46)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9,45)	2. Zenaide Maia - PSD/RN (47)
Augusta Brito - PT/CE (10,50)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (13,51)
VAGO (11,42)	4. VAGO (14,43)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Carlos Portinho - PL/RJ (15)	1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (48)
Romário - PL/RJ (16,52)	2. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (53)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Laércio Oliveira - PP/SE (17)	1. Dr. Hiran - PP/RR (19)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (18)	2. Cleitinho - REPUBLICANOS/MG (20)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,38)	1. VAGO (30,40)
VAGO (29,39)	2. VAGO (31,41)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 15/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 15/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 15/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 15/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 15/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 15/09/2023: Designado o Senador Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 15/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 15/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 15/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 15/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 15/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 15/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 15/09/2023: Designado a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 15/09/2023: Designada a Senadora Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 15/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 15/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 15/09/2023: Designado, como titular, o Senador Laércio Oliveira (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
18. 15/09/2023: Designado, como titular, o Senador Hmaitton Mourão (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
19. 15/09/2023: Designado, como suplente, o Senador Dr. Hiran (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
20. 15/09/2023: Designado, como suplente, o Senador Cleitinho (Ofício nº 49 de 2023 da Liderança do Bloco Aliança).
21. 15/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 15/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 15/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 15/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 15/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 15/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 15/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 15/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 15/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 15/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 15/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 15/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 15/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 15/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 15/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 15/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 15/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 437/2023 da Liderança do PL-CD.
39. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 437/2023 da Liderança do PL-CD.
40. 19/09/2023: Desligada da comissão a Deputada Soraya Santos, conforme Ofício nº 437/2023 da Liderança do PL-CD.
41. 19/09/2023: Desligado da comissão o Deputado Alberto Fraga, conforme Ofício nº 437/2023 da Liderança do PL-CD.
42. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
43. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).



44. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
45. 18/09/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Omar Aziz (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
46. 18/09/2023: Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, em substituição ao Senador Lucas Barreto (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 18/09/2023: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia (Ofício nº 101/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 22/09/2023: Designado o Senador Astronauta Marcos Pontes, como membro suplente. (Ofício 145/2023 - Bloco Vanguarda Senado Federal)
49. 27/09/2023: Designado como titular o Senador Cid Gomes, conforme Ofício n. 154/2023 do Bloco Democracia.
50. 16/10/2023: Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
51. 16/10/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
52. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Jorge Seif (Ofício nº 167/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
53. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício nº 167/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



CMMMPV 1189/2023 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 1189, de 2023

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1189, de 2023.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/09/2023**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Confúcio Moura - MDB/RO (5)
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	2. Giordano - MDB/SP (6)
Efraim Filho - UNIÃO/PB (3)	3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (7)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (4)	4. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (8)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
VAGO (9,46)	1. VAGO (13,50)
VAGO (10,47)	2. VAGO
Paulo Paim - PT/RS (11,51)	3. Teresa Leitão - PT/PE (14)
VAGO (12,48)	4. VAGO (15,49)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Romário - PL/RJ (16,52)	1. Rogerio Marinho - PL/RN (53)
Jorge Seif - PL/SC (17)	2. Mauro Carvalho Junior - UNIÃO/MT (54)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze - PP/RS (18,38)	1. Esperidião Amin - PP/SC (41)
Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (19,40)	2. Cleitonho - REPUBLICANOS/MG (20,39)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA	
Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21)	1. VAGO
Doutor Luizinho - PP/RJ (22)	2. VAGO



TITULARES	SUPLENTES
VAGO	3. VAGO
André Figueiredo - PDT/CE (23)	4. VAGO
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	1. VAGO
Antonio Brito - PSD/BA (25)	2. VAGO
Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26)	3. VAGO
Fábio Macedo - PODEMOS/MA (27)	4. VAGO
PL	
VAGO (28,42)	1. VAGO (30,44)
VAGO (29,43)	2. VAGO (31,45)
PCdoB, PT, PV	
Zeca Dirceu - PT/PR (32)	1. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (34)
Erika Kokay - PT/DF (33)	2. Jadyel Alencar - PV/PI (35)
PSOL, REDE	
Guilherme Boulos - PSOL/SP (36)	1. Erika Hilton - PSOL/SP (37)

Notas:

1. 29/09/2023: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 29/09/2023: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 29/09/2023: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 29/09/2023: Designado o Senador Oriovisto Guimarães, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 29/09/2023: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 29/09/2023: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 29/09/2023: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 29/09/2023: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 29/09/2023: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 29/09/2023: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 29/09/2023: Designado o Senador Fabiano Contarato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 29/09/2023: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 29/09/2023: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 29/09/2023: Designado o Senador Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 29/09/2023: Designado o Senador Ana Paula Lobato, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 29/09/2023: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 29/09/2023: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 29/09/2023: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 29/09/2023: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 29/09/2023: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 29/09/2023: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 29/09/2023: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 29/09/2023: Designado o Deputado André Figueiredo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 29/09/2023: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 29/09/2023: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 29/09/2023: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 29/09/2023: Designado o Deputado Fábio Macedo, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 29/09/2023: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 29/09/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 29/09/2023: Designada a Deputada Soraya Santos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 29/09/2023: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 29/09/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 29/09/2023: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 29/09/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 29/09/2023: Designado o Deputado Jadyel Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 29/09/2023: Designado o Deputado Guilherme Boulos, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 29/09/2023: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 29/09/2023: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
39. 29/09/2023: Designado como suplente o Senador Cleitinho, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
40. 29/09/2023: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança).
41. 29/09/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício n. 51/2023 da Liderança do Bloco Aliança.
42. 02/10/2023: O Deputado deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados).



43. 02/10/2023: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
44. 02/10/2023: A Deputada Soraya Santos deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
45. 02/10/2023: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício 486/2023 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados)
46. 16/10/2023: O Senador Otto Alencar deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
47. 16/10/2023: O Senador Omar Aziz deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
48. 16/10/2023: O Senador Jorge Kajuru deixa de compor a comissão como membro titular (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
49. 16/10/2023: A Senadora Ana Paula Lobato deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
50. 16/10/2023: O Senador Lucas Barreto deixa de compor a comissão como membro suplente (Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática).
51. 16/10/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Ofício nº 110/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
52. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Romário, em substituição ao Senador Carlos Portinho (Ofício nº 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).
53. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Rogerio Marinho, conforme Ofício nº 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.
54. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício nº 168/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF.



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1^a VICE-PRESIDENTE

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2^a VICE-PRESIDENTE

Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)
1^o SECRETÁRIO

Senador Weverton (PDT-MA)
2^o SECRETÁRIO

Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)
3^o SECRETÁRIO

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4^o SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) PRESIDENTE	Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL) PRESIDENTE
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) 1 ^o VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP) 1 ^o VICE-PRESIDENTE
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) 2 ^o VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ) 2 ^o VICE-PRESIDENTE
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) 1 ^o SECRETÁRIO	Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE) 1 ^o SECRETÁRIO
Senador Weverton (PDT-MA) 2 ^o SECRETÁRIO	Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS) 2 ^o SECRETÁRIO
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) 3 ^o SECRETÁRIO	Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI) 3 ^o SECRETÁRIO
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) 4 ^o SECRETÁRIO	Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO) 4 ^o SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	
1 ^o - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)	1 ^o - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP)
2 ^o - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)	2 ^o - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS)
3 ^o - Senador Dr. Hiran (PP-RR)	3 ^o - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS)
4 ^o - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)	4 ^o - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	



CONSELHOS e ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

Designação: 11/07/2023

Instalação: 13/09/2023

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Renan Calheiros - MDB/AL (2)	1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3)
Alan Rick - UNIÃO/AC (4)	2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5)
Carlos Viana - PODEMOS/MG (6)	3. Leila Barros - PDT/DF (7)
VAGO	4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	1. Lucas Barreto - PSD/AP (12)
Nelsinho Trad - PSD/MS (10)	2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18)
Humberto Costa - PT/PE (11)	3. Fabiano Contarato - PT/ES (14)
Chico Rodrigues - PSB/RR (19)	4. Irajá - PSD/TO (20)
Bloco Parlamentar Aliança	
Tereza Cristina - PP/MS (15)	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Eduardo Girão - NOVO/CE (17)	1. Marcos Rogério - PL/RO (1,79)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PL	
Giovani Cherini - RS (21)	1. Adilson Barroso - SP (26)
Pastor Eurico - PE (22)	2. Bibo Nunes - RS (27)
Roberto Monteiro Pai - RJ (23)	3. Domingos Sávio - MG (28)
Rosana Valle - SP (24)	4. Dr. Jaziel - CE (29)
Vermelho - PR (25)	5. Eros Biondini - MG (30)
PCdoB, PT, PV	
Arlindo Chinaglia - PT/SP (31)	1. Vander Loubet - PT/MS (35,74)
Odair Cunha - PT/MG (32,75,78)	2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36)
Paulão - PT/AL (33)	3. Washington Quaquá - PT/RJ (37)
Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34)	4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,76,77)
UNIÃO	
Damião Feliciano - PB (39)	1. David Soares - SP (42)
Padovani - PR (40)	2. Eduardo Velloso - AC (43)
Yandra Moura - SE (41)	3. Marangoni - SP (73)
PP	
Átila Lira - PI (44)	1. Afonso Hamm - RS (47)
Covatti Filho - RS (45)	2. Bebeto - RJ (48)
Marx Beltrão - AL (46)	3. Dilceu Sperafico - PR (49)
MDB	
Gutemberg Reis - RJ (50)	1. Hercílio Coelho Diniz - MG (72)
Sergio Souza - PR (51)	2. Alceu Moreira - RS (80)
PSD	
Luciano Azevedo - RS (71)	1. Darci de Matos - SC (53)
Paulo Litro - PR (52)	2. Ismael - SC (54)
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (55)	1. Marcos Pereira - SP (57)
Celso Russomanno - SP (56)	2. Wilson Santiago - PB (58)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (59)	1. Igor Timo - MG (60)
CIDADANIA, PSDB	
Beto Richa - PSDB/PR (61)	1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62)
PDT	
Afonso Motta - RS (63)	1. Pompeo de Mattos - RS (64)
PSB	
Heitor Schuch - RS (65)	1. Felipe Carreras - PE (66)
AVANTE	
Luis Tibé - MG (67)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (68)
PSOL, REDE	
Erika Hilton - PSOL/SP (69)	1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70)

Notas:

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício nº 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.



49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darcy Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício nº 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
72. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hércilio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
73. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício nº 94 da Liderança do UNIÃO.
74. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição à Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
75. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
76. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
77. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
78. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
80. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)

Telefone(s): 3216-6871
 cpcms.decom@camara.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN****COMPOSIÇÃO****Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados**MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****MESA DO SENADO FEDERAL****Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Telefone(s): 33035713
npgf@senado.leg.br



Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto
dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS**SENADO FEDERAL****Atualização:** 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Matos

VICE-PRESIDENTE: Patricia Blanco

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO ⁽¹⁾
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	Daniel José Queiroz Ferreira



LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	VAGO

Atualização: 09/03/2020

Notas:

1. Vago em razão do falecimento do conselheiro Fabio Almeida Mateus em 07/10/2023.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
 Telefone(s): 3303-5258
 ccsrn@senado.leg.br



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Randolfe Rodrigues - REDE / AP Vice-Líderes Deputado Bohn Gass - PT / RS Deputado Carlos Zarattini - PT / SP Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP Deputada Lídice da Mata - PSB / BA Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG Deputada Roseana Sarney - MDB / MA Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA Senador Jaques Wagner - PT / BA Senadora Leila Barros - PDT / DF Senadora Zenaide Maia - PSD / RN Senador Omar Aziz - PSD / AM Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ	Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB	Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ Vice-Líderes Senador Rogerio Marinho - PL / RN Senador Eduardo Gomes - PL / TO Senadora Tereza Cristina - PP / MS Senador Zequinha Marinho - PODEMOS / PA Senador Magno Malta - PL / ES Senador Eduardo Girão - NOVO / CE Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF Deputada Bia Kicis - PL / DF Deputado Luiz Lima - PL / RJ Deputado Gilson Marques - NOVO / SC Deputado Marcel Van Hattem - NOVO / RS Deputado José Medeiros - PL / MT Deputado Alberto Fraga - PL / DF Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ Deputado Ricardo Salles - PL / SP Deputado Filipe Barros - PL / PR Deputada Roberta Roma - PL / BA Deputada Silvia Cristina - PL / RO



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

